

Acta n.º 5/2010

Aos vinte e três do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, na Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, sita no Largo Cândido dos Reis, desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente Raul Miguel de Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, Luciano Santos Rodrigues de Almeida, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Carlos Manuel Frazão Vitorino e António Carlos Batista Martinho Gomes.

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Sandra Almeida Reis, Assistente Técnica.

○○○ **Abertura oficial da reunião** ○○○

Às catorze horas e quarenta minutos o Presidente deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto um	8
1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares.....	8
1.1.1. Processo de obras particulares n.º 643/05 – CARPALHOSO & IRMÃOS, LDA.....	8
1.1.2. Processo de obras particulares n.º 318/06 – ROFAR – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.....	8
1.1.3. Processo de obras particulares n.º 411/07 – Manuel de Jesus Pereira da Silva..	10
1.1.4. Processo de obras particulares n.º 533/07 – BANCO SANTANDER TOTTA, SA	11
1.1.5. Processo de obras particulares n.º 1007/07 – Joaquim de Jesus de Oliveira	11
1.1.6. Processo de obras particulares n.º 679/08 – Mário José Carvalho Rei.....	13
1.1.7. Processo de obras particulares n.º 853/08 – O FAVORITO – Churrasqueira Snack-Bar, Lda.	13
1.1.8. Processo de obras particulares n.º 508/09 – Cidália Maria da Silva Fernandes ..	15
1.2. Relatório da actividade desenvolvida pelos serviços de fiscalização durante o mês de Janeiro	16
1.3. Análise do processo de loteamento n.º 12/00 – JOFIMOL – Investimentos Imobiliários de Leiria, SA.....	17

Ponto dois	17
Processo n.º T – 111/2006. Empreitada de ampliação/remodelação da EB 1 Gândara dos Olivais, Marrazes. Estudo de revisão de preços provisória para aprovação	17
Ponto três	17
3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira	17
3.1.1. Pagamentos	17
3.1.2. Abertura de procedimento de ajuste directo para aquisição e implementação do sistema de informação integrado de atendimento e despacho de apoio às operações do CMOS (Centro Municipal de Operações de Socorro)	18
3.1.3. Resumos de tesouraria	20
Ponto quatro	20
4.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica	20
4.1.1. Análise dos seguintes pedidos de responsabilidade civil extracontratual do Município de Leiria.	20
a) Requerente: Manuel Pereira Cristóvão	20
b) Requerente: Inforletra, Edição e Publicação de Jornais, Lda.	23
c) Requerente: João Paulo Bernardo Tomás	23
d) Requerente: Osvaldo Fernandes dos Santos	24
e) Requerente: João Carlos Lopes Filipe	24
f) Requerente: Filipa Branco Azevedo	28
g) Requerente: Dina Maria da Silva Tereso	30
h) Requerente: ARAG – Companhia Internacional de Seguros	30
i) Requerente: José Luís Jesus Domingues	31
j) Requerente: Luís Manuel Franco Jerónimo	32
l) Requerente: António de Oliveira	32
m) Requerente: Lúcia Gaspar Ferreira	33
n) Requerente: Paulo Bernardes Russo	35
o) Requerente: Sandra Catarina Fernandes Ascenso	37
4.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos	40
4.2.1. Voto de pesar	40
a) Celsa Maria Pinto da Silva	40
b) Irene Estela de Freitas Crespo Cavalcanti	40
4.2.2. Criação da secção autónoma do Conselho de Coordenação da Avaliação (pessoal não docente)	41
Ponto cinco	43
Toponímia	43
5.1. Anulação de topónimo, Fontes, freguesia de Cortes, cidade de Leiria	43

5.2. Alteração de topónimo, Marrazes, Freguesia de Marrazes, cidade de Leiria.....	44
Ponto seis	44
6.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão da Acção Educativa Municipal.....	44
6.1.1. Acção Social Escolar. Atribuição de Auxílios Económicos.....	44
6.1.2. Programa Escola a tempo Inteiro – Escola do 1.º CEB de Branca. Apoio	45
6.1.3. Apoio ao Desenvolvimento de Actividades das Associações de Pais. Ano Lectivo 2009/2010	45
6.1.4. Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB. Rectificação ao anexo 1 do Acordo de Colaboração.....	46
6.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos.....	47
6.2.1. Conselho Municipal de Educação. Constituição	47
6.2.2. Serviço de Apoio Informático (SAI). Criação de Gabinete	49
Ponto sete	50
7.1. Análise do assunto relacionado com a Divisão da Cultura	51
7.1.1. Apoio ao Rancho da Região de Leiria. Festival de Folclore.....	51
7.1.2. Apoio à AMIGrante para a «Festa dos Povos». 2010.....	51
7.1.3. Apoio à Freguesia de Marrazes. Deliberação n.º 1305/09.....	52
7.1.4. Apoio à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Leiria para o Concerto da Páscoa.....	52
7.1.5. Cedências do Teatro Miguel Franco.....	53
7.1.6. Apoio à Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Leiria. Ratificação de despacho	53
7.2. Análise do assunto relacionado com a Divisão do Desporto e Juventude	54
7.2.1. Apoio à Associação de Futebol de Leiria para a realização da 2.ª Acção de Futebol de Rua. Ratificação de despacho	55
7.2.2. Apoio à Associação Nacional de Coxos para a realização do 7.º Concurso de Pesca Desportiva Terra/Mar.....	55
7.2.3. Contrato de mandato para a elaboração da Carta das Instalações Desportivas do Concelho de Leiria	56
Ponto oito	60
8.1. Nomeação de representante do Município. Protocolo de Cooperação entre a Santa Casa da Misericórdia de Leiria e o Município de Leiria.....	61
8.2. Nomeação de representante da Câmara Municipal de Leiria para integrar a Comissão de Acompanhamento Ambiental das Fábrica da Maceira-Liz	61
Ponto nove	62
Protocolos de colaboração para a prática de hipoterapia	62
Ponto dez	65

Protocolo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Pousos para requalificação de arruamentos de 2009. Alteração ao objecto do protocolo	65
Ponto onze	66
11.1. Lista de despesas do Teatro Miguel Franco relativas ao mês de Janeiro de 2010	66
11.2. Cedência gratuita do Teatro José Lúcio Silva para espectáculo de angariação de fundos	66
11.3. Cedência gratuita do Teatro José Lúcio Silva para a Sessão de Encerramento das Comemorações dos 400 anos da Loureira	67
Ponto doze	67
12.1. Orçamento e Plano de Actividades da Leirisport, EM para 2010. Rectificação	67
12.2. Revisão ao Contrato-Programa relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa.....	67
12.3. Deliberar sobre o Contrato de Gestor Público da Leirisport, EM.....	68
Ponto treze	68
Obras candidatas a fundos comunitários.....	68
13.1. Redefinição de estratégia	68
13.2. Proposta de financiamento	68

○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

Intervenções do Senhor Presidente

I - O **Senhor Presidente** informou que foram realizados convites, ao Dr. Joaquim Vieira e ao Dr. Bagão Félix, para as sessões do dia 25 de Abril, e do dia 22 de Maio, respectivamente.

Se tiverem sugestões de alguma individualidade que mereça ser destacada nestes dias, transmitam.

II - **DLB N.º 0208/10** | Presente o pedido de suspensão de mandato por um período de 365 dias, contados a partir do dia 23 de Fevereiro de 2010, apresentado pela Senhora Vereadora Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, eleita na lista do PSD, devido à sua nomeação como vogal executiva da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro pelo Conselho de Ministros, no passado 18 de Fevereiro.

A Câmara Municipal, depois de apreciado o pedido, **deliberou por unanimidade** no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aceitar a suspensão pretendida pela Autarca.

Mais deliberou, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo 77.º, solicitar ao Senhor Presidente da Câmara a convocação do Senhor Carlos Manuel Frazão Vitorino dando-lhe conhecimento do teor da presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Intervenção do Senhor Vereador Lino Pereira

O Senhor **Vereador Lino Pereira** informou da envolvimento que iria haver para o alargamento do IC2, IC36 e IC9, ainda não estava definido o dia exacto, porque antes haveria uma sessão de esclarecimentos sobre o projecto, no qual o Município teria a responsabilidade de contactar com todos os intervenientes que estão com acesso ao IC2.

Mais informou que ficou definido que o Eng.º Filipe Silva será o interlocutor que ficará afecto a estas obras, que irá elaborar a avaliação das acessibilidades, relatórios permanentes sobre o estado das vias, da segurança, da sinalização. Depois será publicado o dia exacto para a sessão de esclarecimentos do projecto.

Intervenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** disse que, na sequência do pedido da Senhora Vereadora Neusa Magalhães, a sucata desmantelada no dia 5 Fevereiro, foi na localidade de Lameiria, Colmeias, cujo proprietário era o Senhor Manuel Lopes Mendes.

Intervenção do Senhor Vereador Luciano de Almeida

I – O Senhor Vereador Luciano de Almeida manifestou o seu desagrado de a última reunião ter sido a porta fechada, sem ter sido dado nota prévia disso. Estava convicto que, sem prejuízo de haver algum assunto que carecesse de ser à porta fechada, de forma reservada, era um bom princípio manter as reuniões públicas.

Mais explicou que faziam questão que as reuniões ordinárias bem como as extraordinárias fossem públicas, sem prejuízo de que, caso o Senhor Presidente entendesse que determinado assunto deveria ser visto de forma reservada, assim o fosse.

II - I – O Senhor Vereador Luciano de Almeida manifestou o seu desagrado pelo facto da última reunião ter sido à porta fechada, sem ter sido dado nota prévia disso. Estava convicto que, sem prejuízo de haver algum assunto que carecesse de ser analisado à porta fechada, de forma reservada, era um bom princípio manter as reuniões públicas.

Mais explicou que faziam questão que as reuniões ordinárias bem como as extraordinárias fossem públicas, sem prejuízo de, caso o Senhor Presidente entendesse que um determinado assunto numa determinada reunião deveria ser discutido de forma reservada, assim o fosse.

II - O Senhor Vereador Luciano de Almeida mencionou que continuavam a reflexão relativamente à problemática da gestão urbanística da zona central de Leiria, isto é do Núcleo Histórico.

Informou que fizeram uma análise cuidada do trabalho executado nestes últimos anos para verificar se havia um fio condutor ou se eram intervenções meramente casuísticas, havendo concluído que se tratava de uma zona abrangida por um Plano de Pormenor, que embora ainda não fosse eficaz, continuavam a decorrer trâmites legais necessários para vir a adquirir eficácia, visto que não fora proposta a sua suspensão. Não lhes parecendo correcto e adequado tomar decisões que venham a violar o Plano de Pormenor quando este entrar em vigor.

Mais informou que analisaram qual fora o procedimento adoptado para a elaboração desse Plano Pormenor, e constatou-se que foi objecto de discussão pública e teve uma Comissão de acompanhamento constituída por Ordem dos Arquitectos de Leiria, Orfeão de Leiria, Associação de Defesa do Centro histórico de Leiria, OIKOS, NERLEI, Acilis, AMLEI, entre outras. Significava, que embora ainda não estivesse em vigor, que se tinha ouvido a sociedade civil.

O Senhor **Vereador Luciano de Almeida** continuou a sua exposição dizendo que, parecia estranho que não tendo sido suspensa a tramitação do Plano de Pormenor, se aprovasse um projecto em que o aumento de valorimetria duplicasse o volume de construção, fazendo que naquela rua, para aquele conjunto de proprietários a área de construção duplicasse. Disse também que os instrumentos de planificação serviam para as pessoas conhecerem antecipadamente o que podiam ou não fazer numa determinada área do território.

Mais informou que o processo que foi seguido reafirma a convicção de que se devia discutir, provocar a discussão pública sobre o que se pretende fazer em relação ao centro da cidade e ao centro histórico. Não estavam a questionar o mérito do projecto, mas consideravam que neste caso se adoptou um processo perigoso e podia abrir precedentes para todas as pessoas que têm interesses imobiliários nesta zona e os querem ver rentabilizados.

Para além disto na sua óptica, havia três questões que a deliberação tomada não acautelava:

- Relocalização da Rodoviária;
- Impactos hidrológicos;
- Ordenamento do trânsito.

O Senhor **Vereador Luciano de Almeida**, em suma, queria sensibilizar o Senhor Presidente e o executivo para a necessidade de os Leirienses analisarem, discutirem o que pretendiam para o centro da sua cidade e que se pudesse elaborar um plano que se aplicasse a todos, que no fundo fosse o «fio condutor» o instrumento que definia as decisões que se tomassem no executivo camarário.

O pedido que faziam, independentemente dos passos que foram dados, era que se reconhecesse a importância de haver um instrumento de gestão urbanística, e tomassem a iniciativa de iniciar a discussão pública relativamente ao Planeamento Urbanístico para o centro de Leiria e para a zona histórica, não cedendo às tentações de ir decidindo consoante a pressão para a viabilização do negócio.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** lembrou que, no âmbito do Plano de Pormenor, foi abandonada a possibilidade de se construir o túnel naquela zona, por não ser eficaz, mas o Plano de Pormenor já serviu de orientações para outras decisões.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** disse que em tempos idos, os planos de pormenor eram instrumentos pouco transversais da sociedade civil, porque abrangiam muito pouca gente, era a intenção do Município sem alargar aos interesses dos particulares, ou a outros interesses de áreas públicas. Definiam regras que não eram correctas nem justas e nem iam ao encontro das expectativas de outros organismos do Estado, e portanto quando isso acontecia era usual os projectos estagnarem.

Disse ainda, que neste caso concreto, o Plano de Pormenor que decorreu e que sustentava em parte o Programa Polis aprovado para Leiria, tinha na sua essência essa transversalidade que faltava aos Planos de Pormenor de antigamente, na medida que foram consultadas cerca de 15 entidades, uma espécie de «apalpar» o pulso da sociedade civil e será aqui, que é errado discuti-lo e colocá-lo ao insucesso devido a uma intenção de um particular.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** referiu que concordava com o que fora dito pelo Senhor Vereador Luciano de Almeida, o Plano de Pormenor continuava a decorrer, ou tinha de ser alterado ou posto em causa. Devemos enquadrar esta nova solicitação no Plano de Pormenor e depois relança-lo. Sob este tecto devemos pensar a imagem que queremos para Leiria daqui a 10/15 anos, que este será o elemento justiça.

A Senhora **Vereadora Isabel Gonçalves** subscreveu tudo o que fora dito anteriormente, e lembrou que o Município se tem servido do Plano de Pormenor, apesar do mesmo ainda não ser eficaz, como documento orientador para as obras e para as intervenções no Centro histórico que se tem vindo a realizar.

○○○ **Ordem do dia** ○○○

Ponto um

○■○■○ Departamento de Operações Urbanísticas

1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares

1.1.1. Processo de obras particulares n.º 643/05 – CARPALHOSO & IRMÃOS, LDA.

DLB N.º 0209/10 | De CARPALHOSO & IRMÃOS, LDA., com sede social no Centro Comercial Maringá, 1.º andar, Fracção JX, na freguesia e cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração de um estabelecimento de restauração e bebidas (com fabrico de pastelaria), sito nas fracções «JX» e «JV» do local acima referido.

O projecto obteve pareceres favoráveis emitidos pela Direcção Regional de Economia do Centro (folha 236), pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (folha 267), pela Autoridade de Saúde (folhas 301 e 302) e pelo Governo Civil (folhas 303 e 304), dos quais deve ser dado conhecimento à firma requerente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/15, constante do respectivo processo (folha 338), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º cumprir com o disposto nos pareceres emitidos pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, Governo Civil e Autoridade de Saúde;
- 2.º apresentar no prazo de seis meses o seguinte:
 - 2.1. projecto de estabilidade;
 - 2.2. projecto de ventilação e exaustão de fumos;
 - 2.3. comprovativo de inscrição do técnico José Manuel da Fonseca em associação pública de natureza profissional.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.2. Processo de obras particulares n.º 318/06 – ROFAR – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.

DLB N.º 0210/10 | De ROFAR – SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIARIA, LDA., com sede social no Largo Santana n.º 11, na freguesia e cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para alteração de um edifício misto destinado a habitação e comércio, sito no Largo Cónego de Maia, na freguesia e cidade de Leiria.

A proposta compreende alterações de fachada e interiores que em nada alteram as áreas de implantação ou construção anteriormente aprovadas. O pedido foi analisado pela Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana, tendo sido apresentadas as rectificações solicitadas pela mesma.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/15, constante do respectivo processo (folha 2654), e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com as restantes condições gerais de licenciamento anteriormente impostas e transmitidas através do ofício n.º 8296/08, de 2008/07/28 (folha 1742 – pasta 8);

2.º apresentar, no prazo de seis meses, os seguintes elementos:

2.1. esclarecimentos quanto à necessidade de apresentação de projecto de climatização, face às alterações propostas, nomeadamente se se encontra prevista a instalação de novos sistemas de climatização com potência superior a 25 KW, face ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, tendo ainda em conta o pedido de licença para alteração do edifício apresentado em 2009/04/03. Mais se refere que não se considera de aceitar o pedido de isenção para a não aplicação do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifício agora apresentado, uma vez que o mesmo não se encontra correctamente fundamentado;

2.2. termo de responsabilidade do coordenador dos projectos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, devendo ser atestada a compatibilidade entre os projectos (arquitectura e especialidades);

2.3. termo de responsabilidade do técnico autor do projecto eléctrico da loja B «Massimo Dutti» rectificado, devendo:

2.3.1. ser redigido em conformidade com o disposto no Anexo I da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

2.3.2. indicar correctamente a operação urbanística em causa (alteração de edifício comercial e habitacional);

2.3.3. encontrar-se devidamente assinado pelo técnico em original e não cópia;

2.4. termo de responsabilidade do técnico autor do projecto eléctrico da loja A «Bershka» rectificado, devendo:

2.4.1. ser redigido em conformidade com o disposto no Anexo I da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

2.4.2. indicar correctamente a operação urbanística em causa (alteração de edifício comercial e habitacional);

2.4.3. indicar correctamente o requerente (ROFAR – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.3. Processo de obras particulares n.º 411/07 – Manuel de Jesus Pereira da Silva

DLB N.º 0211/10 | De MANUEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA, residente na Rua Dr. António Costa Santos, n.º 9, na freguesia e cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração de estabelecimento comercial para restauração e bebidas, sito no local supra mencionado.

A proposta compreende alterações de fachada, que em nada alteram a área de implantação ou construção aprovadas inicialmente.

O pedido obteve parecer favorável emitido pelas seguintes entidades: Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana (folha 47), Autoridade Nacional de Protecção Civil (folha 49), Governo Civil (folhas 50 e 51) e Autoridade de Saúde (folha 81).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/01, constante do respectivo processo (folha 92), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pela Autoridade de Saúde, Autoridade Nacional de Protecção Civil e pelo Governo Civil, os quais já são do conhecimento do requerente;
- 2.º apresentar, no prazo de 6 meses, o seguinte:
 - 2.1. projectos de redes prediais de águas e esgotos aprovados pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento;
 - 2.2. projecto de instalação de gás, visado por entidade inspectora;
 - 2.3. esclarecimentos quanto à necessidade de apresentação dos projectos: eléctrico, verificação de comportamento térmico, climatização e acústico, face à alteração proposta;
- 3.º previamente à emissão da Autorização de Utilização deverá apresentar declaração, sob compromisso de honra, onde manifeste expressamente a vontade de instalar um estabelecimento de bebidas não alcoólicas, face ao indicado na memória descritiva, declarando ainda que tomou conhecimento, de que caso proceda à venda de bebidas alcoólicas, ficará sujeito à caducidade do alvará;
- 4.º após a emissão da licença de utilização, dar conhecimento ao sector de taxas e licenças do parecer do Governo Civil, no que se refere ao horário de funcionamento do estabelecimento.

Mais deliberou informar o requerente, de que caso pretenda publicidade exterior e/ou toldos exteriores, deverá ser requerido o respectivo licenciamento junto do Sector de Licenciamentos Diversos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.4. Processo de obras particulares n.º 533/07 – BANCO SANTANDER TOTTA, SA

DLB N.º 0212/10 | De BANCO SANTANDER TOTTA, SA, com sede na Rua da Mesquita, n.º 6, Torre A, 5.º A, na localidade e concelho de Lisboa, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração de fracção destinada a serviços - instituição bancária, sito na Avenida Heróis de Angola, n.º 6/10, na freguesia e cidade de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/15, constante do respectivo processo (folha 176), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, nomeadamente a licença de utilização não deverá ser concedida sem ser verificado o cumprimento do projecto aprovado, dependente de vistoria;
- 2.º apresentar, no prazo de seis meses, o seguinte:
 - 2.1. projecto de infra-estruturas telefónicas rectificado, devendo ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro;
 - 2.2. esclarecimentos quanto à necessidade de apresentação dos projectos de climatização e/ou verificação de comportamento térmico, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 79/2006, e no Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril;
 - 2.3. termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura, relativo aos últimos elementos apresentados, que inclua as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Mais deliberou que caso pretenda publicidade exterior deverá ser requerido o respectivo licenciamento junto do Sector de Licenciamentos Diversos deste Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.5. Processo de obras particulares n.º 1007/07 – Joaquim de Jesus de Oliveira

DLB N.º 0213/10 | De JOAQUIM DE JESUS DE OLIVEIRA, residente na Rua das Cabeças, n.º 1100, na localidade de Lagares, freguesia de Memória, referente ao projecto de arquitectura para construção de um edifício destinado a oito armazéns e muros, a levar a efeito em Vale do Areeiro, freguesia de Marrazes, numa zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Área Industrial.

O projecto agora apresentado é semelhante ao inicialmente aprovado por deliberação de Câmara de 2009/11/16, pretendendo unicamente a desistência da cave.

CMLeia/Acta n.º 5, de 2010.02.23

Im-DA-15-09_A0



A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/15, constante do respectivo processo (folha 255), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao cumprimento das condições anteriormente indicadas na deliberação de 2009/11/16, que se transcrevem:

1.º cumprir com o disposto nos pareceres emitidos pela EP - Estradas de Portugal, SA e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, os quais são já do conhecimento do requerente;

2.º apresentar, no prazo de 6 meses e previamente ao licenciamento, os seguintes elementos:

2.1. comprovativo do licenciamento dos muros emitido pela EP - Estradas de Portugal, SA, face ao parecer emitido por esta entidade;

2.2. projectos de especialidades, incluindo projecto de drenagem de águas pluviais relativo aos espaços a ceder ao domínio público, bem como às áreas envolventes aos do edifício, devendo prever-se a construção de colector para drenagem das referidas águas pluviais até um meio receptor adequado com indicação da respectiva secção de vazão e caudais de ponta do empreendimento, de acordo com o disposto no artigo 194.º do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;

3.º no acto de levantamento do alvará de licença de construção deverá apresentar garantia ou depósito bancário no valor de €10.000,00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção, de acordo com o estabelecido nos artigos 82.º e 122.º do Regulamento Operações Urbanísticas deste Município, na qual deverá constar a seguinte cláusula: «A garantia apresentada não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal.»;

4.º sujeitar-se aos eventuais ajustamentos viários e restantes condicionalismos decorrentes das infra-estruturas previstas no âmbito do protocolo entre o requerente e a Câmara, de acordo com a cópia constante nas folhas 190 a 192;

5.º previamente à emissão da autorização de utilização, deverá efectuar a pavimentação da zona de passeio, estacionamento e via de acordo com as indicações do Departamento de Obras Municipais, proceder à reposição das infra-estruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra e assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma, devendo os trabalhos ser acompanhados pelo referido Departamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.6. Processo de obras particulares n.º 679/08 – Mário José Carvalho Rei

DLB N.º 0214/10 | De MÁRIO JOSÉ CARVALHO REI, residente na Rua da Serrada Nova, na localidade de Brogal, freguesia de Parceiros, referente ao projecto de arquitectura para legalização de ampliação de um edifício de restauração e bebidas, sito no local acima referido, face à entrega de elementos em fase de audiência prévia, no âmbito do Código do Procedimento Administrativo.

Analisado o processo, verifica-se que a EP – Estradas de Portugal, S.A., emitiu em 2009/12/15, parecer favorável quanto à pretensão (folha 446), permitindo ultrapassar o motivo que esteve na origem da proposta de indeferimento do pedido.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/15, constante do respectivo processo (folha 451), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º cumprir com o disposto nos pareceres emitidos pela Autoridade de Saúde, Governo Civil e Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., cujo conteúdo é já do conhecimento do requerente;
- 2.º apresentar no prazo de seis meses, os seguintes elementos:
 - 2.1. projecto de segurança contra risco de incêndio aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, face ao parecer emitido pela mesma e cujo conteúdo é igualmente já do conhecimento do requerente;
 - 2.2. declaração de Conformidade Regulamentar, conforme solicitado através do ofício n.º 13796/08, de 2008/11/27;
 - 2.3. título de Utilização dos Recursos Hídricos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, complementado com a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro, face ao parecer emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.7. Processo de obras particulares n.º 853/08 – O FAVORITO – Churrasqueira Snack-Bar, Lda.

DLB N.º 0215/10 | De O FAVORITO – CHURRASQUEIRA SNACK-BAR, LDA., com sede social na Rua Álvaro Pires de Miranda, Lote 48, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes e cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração de fracções comerciais («G» e «H») para estabelecimento de restauração «Take Away», no local supra mencionado e inserido num edifício misto (processo n.º 455/92) e no loteamento n.º 21/80, encontrando-se de acordo com ambos.

A proposta compreende alterações de fachada e interiores que em nada alteram as áreas de implantação ou construção anteriormente aprovadas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/15, constante do respectivo processo (folha 350), face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, bem como sob o ponto de vista urbanístico, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida e autorizar o respectivo licenciamento, condicionado ao seguinte:

- 1.º respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 2.º colocar no local da obra placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 3.º colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 4.º requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, abaixo designado por ROUML;
- 5.º construir tapumes de resguardo, nos termos do previsto no artigo 54.º do ROUML;
- 6.º após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra, de acordo com o previsto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro e no artigo 87.º do ROUML;
- 7.º requerer autorização de utilização, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro e do artigo 7.º do ROUML;
- 8.º ficar sujeito às prescrições do Código Civil;
- 9.º cumprir com o disposto nos pareceres emitidos pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (folha 83) e pela Autoridade de Saúde (folha 311);
- 10.º apresentar:
 - 10.1. requerimento (em duplicado) a solicitar a emissão do alvará, conforme modelo disponível na *Internet* no sítio www.cm-leiria.pt;
 - 10.2. termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção da obra, elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março;

- 10.3. declaração do empreiteiro relativa à adjudicação da obra por parte do titular da operação urbanística;
- 10.4. fotocópia do documento de identificação pessoal do empreiteiro (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou documento equivalente nos termos da lei, no caso de pessoa singular, ou certidão do registo comercial e cartão de identificação de pessoa colectiva, no caso de pessoa colectiva);
- 10.5. alvará de classificação em empreiteiro (original e fotocópia), conforme disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/04, de 9 de Janeiro, de classe >= (estimativa folha 159 / verso);
- 10.6. livro de obra, com menção do termo de abertura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.8. Processo de obras particulares n.º 508/09 – Cidália Maria da Silva Fernandes DLB N.º 0216/10 | De CIDÁLIA MARIA DA SILVA FERNANDES, residente na Urbanização Nova Leiria, Lote 37, 1.º D, na freguesia de Marrazes, cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para alteração de um estabelecimento comercial para instalação de um estabelecimento de bebidas (pastelaria sem fabrico), a situar na Quinta da Alçada, Lote 42, Fração C, na freguesia de Marrazes, cidade de Leiria, e inserido no processo de loteamento n.º 3793/74.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/15, constante do respectivo processo (folha 244), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º cumprir com o disposto no parecer emitido pela Autoridade de Saúde e Governo Civil;
- 2.º apresentar, no prazo de 6 meses e previamente ao licenciamento, os seguintes elementos:
 - 2.1. declaração válida da inscrição do autor da ficha de segurança contra incêndio em associação pública de natureza profissional;
 - 2.2. projecto de estabilidade relativo às alterações propostas, nomeadamente no que se refere à zona da escada;
 - 2.3. termo de responsabilidade do técnico autor do projecto da rede predial de distribuição de água;
 - 2.4. termo de responsabilidade do técnico autor do projecto da rede predial de drenagem de águas residuais rectificado, devendo indicar pormenorizadamente o local da obra;

- 2.5. termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de isolamento acústico rectificado, devendo referir correctamente o procedimento administrativo em causa (licenciamento);
- 2.6. esclarecimento relativo à necessidade de apresentação de projecto de exaustão de fumos;
- 2.7. esclarecimentos relativos à necessidade de apresentação de projecto de climatização ou de verificação de comportamento térmico devidamente fundamentados, face à legislação em vigor, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 79/06 e 80/06, ambos de 4 de Abril, e face aos elementos apresentados no projecto de arquitectura;
- 3.º caso pretenda publicidade deverá ser requerido o respectivo licenciamento junto do Sector de Licenciamentos Diversos, deste Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.2. Relatório da actividade desenvolvida pelos serviços de fiscalização durante o mês de Janeiro

DLB N.º 0217/10 | Presente o relatório dos Serviços de Fiscalização relativamente ao serviço efectuado durante o mês de Janeiro.

Secção de Fiscalização Actividades do Mês de Janeiro de 2010

Departamento de Operações Urbanísticas	
Queixas	29
Processos Fiscalizados	117
Mandados de Notificação	6
Embargos	0
AUTOS DE TRANSGRESSÃO	
Obras sem licença	9
Obras em desacordo com a licença	0
Outras transgressões	0
Serviço efectuado para o Departamento Jurídico	
Mandados de Notificação	6
Processos de contra-ordenação	0
Serviço efectuado para o Departamento de Parques e Espaços Verdes	
Processos Fiscalizados	19
Autos de Notícia	0
Serviço efectuado para a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos	
Processos Fiscalizados	4
Participações	0
Serviço efectuado para o Sector de Licenciamentos Diversos	
Processos Fiscalizados (Publicidade)	29
Processos Fiscalizados (Máquinas de Diversão)	1
Processos Fiscalizados (Ocupação da Via Pública/Mapa Horário)	2
Participações	5

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

1.3. Análise do processo de loteamento n.º 12/00 – JOFIMOL – Investimentos Imobiliários de Leiria, SA
DLB N.º 0218/10 | Retirado.

Ponto dois

○■○■○ Departamento de Obras Municipais

Processo n.º T – 111/2006. Empreitada de ampliação/remodelação da EB 1 Gândara dos Olivais, Marrazes. Estudo de revisão de preços provisória para aprovação

DLB N.º 0219/10 | Presente pela firma SOTEOL – SOCIEDADE DE TERRAPLANAGENS DO OESTE, LDA., e confirmado pelo Departamento de Obras Municipais o estudo de Revisão de Preços, provisória, para aprovação, no valor de €1.665,35+IVA.

Em 19 de Fevereiro de 2008, na reunião da Câmara Municipal a obra em epígrafe foi adjudicada pelo valor de €419.990,00+IVA.

Em 9 de Fevereiro de 2010 foi aprovado a realização dos trabalhos a mais a preços de proposta no valor de €38.420,21+IVA, trabalhos a mais a preços acordados no valor de €63.665,00+IVA, o que perfaz um total de €102.085,21+IVA e trabalhos a menos no valor de €2.738,83+IVA.

A Câmara tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de Revisão de Preços, provisória, no valor de €1.665,35+IVA.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 583/10, de 28 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto três

○■○■○ Departamento Administrativo e Financeiro

3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

3.1.1. Pagamentos

DLB N.º 0220/10 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apenas à presente acta e que dela faz parte integrante (**ANEXO A**).

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente, no período de 9 a 22 de Fevereiro de 2010, correspondente às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs: 789, 790, 820, 823, 832, 852, 953, 968, 973, 1007, 1017, 1019, 1236, 1238, 1248, 1257, 1309, 1310, 1311, 1316, 1317, 1319, 1326, 1327, às Ordens CMLeiria/Acta n.º 5, de 2010.02.23

de Pagamento de Tesouraria n.ºs 132 a 158, 160 a 169, 171 a 195, às Ordens de Pagamento de Facturas n.ºs 72, 73, 175, 288, 301, 712, 714, 716 a 719, 730, 731, 734 a 737, 748, 756 a 788, 793 a 802, 804 a 817, 822, 824, 825, 827 a 831, 833, 834, 836 a 840, 844 a 848, 850, 851, 853,, 854, 857, 859 a 862, 864 a 873, 880, 883 a 903, 905, 906, 910, 921, 931 a 945, 956, 960, 969 a 972, 974, 977 a 981, 983 a 993, 995 a 1001, 1003 a 1006, 1008 a 1016, 1025, 1027, 1028, 1030, 1031, 1033, 1035 a 1038, 1041 a 1054, 1056, 1059 a 1066, 1068 a 1074, 1076, 1080, 1081, 1083 a 1090, 1092, 1094, 1095, 1098, 1104, 1106, 1107, 1109, 1110, 1113 a 1115, 1119, 1120, 1122 a 1133, 1135 a 1151, 1154 a 1159, 1161, 1162, 1168 a 1171, 1175, 1177 a 1208, 1210 a 1219, 1221, 1222, 1224, 1228, 1239, 1241, 1242, 1244 a 1247, 1249, 1250, 1252 a 1255, 1259, 1264, 1265, 1267 a 1269, 1282, 1283, 1285, 1289, 1293, 1297, 1300 a 1303, 1305, 1307, 1308, 1312, 1313, 1315, 1318, 1320, 1324, 1328, 1329, 1339, 1361, no valor total de €1.255.405,10.

3.1.2. Abertura de procedimento de ajuste directo para aquisição e implementação do sistema de informação integrado de atendimento e despacho de apoio às operações do CMOS (Centro Municipal de Operações de Socorro)

DLB N.º 0221/10 | Presente a informação com o registo interno n.º 2010/1187, emitido pela Divisão de Modernização Administrativa e Tecnológica, acompanhado do respectivo caderno de encargos, a propor a abertura do procedimento em epígrafe, considerando que:

a) É necessário proceder à aquisição e implementação de um sistema de informação integrado de atendimento e despacho de apoio às operações do Centro Municipal de Operações de Socorro, por forma a dotar os serviços de segurança pública e emergência do Concelho de uma solução informática integrada de gestão de incidências e meios, de modo a melhorar a eficácia e eficiência das operações de protecção civil e socorro.

b) O Sistema a adquirir e a implementar, sendo um sistema de emergência municipal, terá que ser necessariamente compatível com o Sistema de Informação Geográfica em exploração na Autarquia, bem como com os Sistemas Nacionais de Atendimento e Emergência – Serviço 112 e Sistema Nacional de Emergência Médica, por forma a garantir de modo absoluto, dada a natureza e importância das operações de socorro em causa, a funcionalidade do sistema e a sua articulação e integração com os referidos Sistema Nacional e Serviço 112.

c) Tal compatibilidade exprime-se na obrigatoriedade do Sistema a adquirir e a implementar possuir a capacidade de integrar a informação geográfica gerada no SIG da Autarquia, bem como a integração a nível de voz e de dados com o Sistema Nacional de Emergência Médica e Serviço 112, de receber ocorrências e de representar as mesmas de forma automática no Sistema de Informação Integrado de Atendimento e

Despacho de Apoio às Operações do CMOS, bem como de enviar para o Sistema Nacional de Emergência Médica, de forma automática a evolução da ocorrência até ao seu fecho.

d) Foi realizada por esta autarquia uma prospecção das soluções existentes no mercado, tendo-se concluído que o Sistema «I/CAD – Intergraph Computer Aided Dispatching», concebido e desenvolvido pela Intergraph (Portugal), Sistemas de Computação Gráfica, SA, é a única solução existente no mercado dotada de tais características técnicas e que apresenta garantias de compatibilidade e funcionalidade técnica entre o Sistema Nacional e o Sistema Municipal a implementar, atendendo a que foi esta empresa que concebeu, desenvolveu e implementou o SIG desta autarquia e o Sistema Atendimento de Emergência 112, bem como o Sistema de Atendimento e Despacho do Instituto Nacional de Emergência Médica. As aplicações estão actualmente implementadas, testadas e em funcionamento no Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e no Serviço de Atendimento 112, facto confirmado por Declaração do INEM e do Ministério da Administração Interna, anexos à informação e da mesma fazem parte integrante.

e) Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP) “ Qualquer que seja o objecto do contrato a celebrar, pode adoptar-se o ajuste directo, quando: Por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada”.

f) Nos termos do artigo 23.º do CCP, a escolha do procedimento nos termos do capítulo em que se insere o supra citado artigo 24.º permite a celebração de contratos de qualquer valor;

g) Acresce ainda que, o Sistema em questão foi objecto de Candidatura ao programa Operacional Regional do Centro, tendo a mesma sido aprovada.

h) A situação descrita justifica a realização de ajuste directo material, independentemente do valor do contrato a celebrar, com fundamento na existência de motivos técnicos, consubstanciados nas características técnicas e funcionais do Sistema a adquirir, por forma a garantir a sua compatibilidade, funcionalidade e integração com o Sistema Nacional de Emergência Médica e Serviço 112.

i) O preço base máximo da despesa a efectuar é, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, de €335 000,00 acrescido de IVA, compatibilização a satisfazer pela rubrica em PPI 2010/I/180, dividido pelas seguintes dotações orçamentais:

- 0103/07011099 – €310.000,00 com IVA incluído – código 7415 - Proposta de cabimento n.º 918/2010;
- 0103/070107 – €50.000,00 com IVA incluído – código 7417 - Proposta de cabimento n.º 920/2010;

— 0103/070108 - €42.000,00 com IVA incluído – código 7418 - Proposta de cabimento n.º 921/2010.

j) A competência para autorizar a realização da despesa cabe à Câmara Municipal, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro.

Face ao exposto, propõe-se:

- 1 – Autorização para a realização da despesa;
- 2 – Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 38.º, a adopção do procedimento por ajuste directo nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, justificado na existência de motivos quer técnicos, relativos às características técnicas e funcionais únicas do produto a adquirir, quer exclusivos, relacionados com a protecção de direitos de autor supra expostos, mediante a realização de convite para apresentação de proposta à referida entidade “Intergraph (Portugal), Sistemas de Computação Gráfica, SA:
- 3 – A aprovação do Caderno de Encargos, em anexo (Anexo B).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Modernização Administrativa e Tecnológica, **deliberou por unanimidade** autorizar a realização da despesa, autorizar a abertura do procedimento por ajuste directo nos termos enunciados, bem como aprovar o Caderno de Encargos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.3. Resumos de tesouraria

DLB N.º 0222/10 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 22 de Fevereiro 2010, apresentando um Total de Disponibilidades de €6.632.395,59 sendo de Operações Orçamentais €5.952.544,53 e de Operações de Tesouraria €679.851,06, que se encontra apenso à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO C).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

Ponto quatro

○■○■○ Departamento Jurídico e de Recursos Humanos

4.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica

4.1.1. Análise dos seguintes pedidos de responsabilidade civil extracontratual do Município de Leiria.

a) Requerente: Manuel Pereira Cristóvão

DLB N.º 0223/10 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 9/2010 prestada, em 1 de Fevereiro de 2010, pelo Gabinete de Apoio à Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO D), contendo a proposta de deferimento daquele pedido e de atribuição ao requerente lesado de uma indemnização no montante de €97,20 (noventa e sete euros e vinte cêntimos), com fundamento na verificação de todos os pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e de acordo com as respectivas conclusões que abaixo se transcrevem:

«Deve imputar-se aos serviços municipais, a título de negligência (culpa leve), uma conduta omissiva ilícita traduzida, por um lado, na falta de adopção de medidas destinadas a garantir o bom estado de conservação do pavimento da via pública, e, por outro, na ausência de sinalização no local a alertar os utilizadores da via municipal para o perigo decorrente do buraco no pavimento.

Estão legalmente cometidas atribuições ao Município e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal. Atente-se no disposto nas normas contidas no artigo 2.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais), no artigo 5.º, n.º 1 do Código da Estrada, no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas a) e c), 16.º, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea a) todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea f) e n.º 7, alíneas b) e d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada).

Acresce que a via onde ocorreu o acidente de viação é uma via sob jurisdição do Município de Leiria. Na mesma existia um buraco no pavimento, que constituía um obstáculo e um potencial perigo para a circulação e que não se encontrava sinalizado. Não obstante os serviços municipais não terem tido conhecimento da existência daquele buraco no pavimento no local do acidente, os mesmos conheciam o estado da via pública e sabiam que a deterioração do pavimento é habitual quando a pluviosidade é elevada. A intervenção para manutenção da via só é possível quando as condições meteorológicas o permitem, mas não foi colocada na via qualquer sinalização que alertasse os condutores para os perigos que frequentemente nela existem para a circulação.

Assim, e sendo certo que a autarquia não tem que dispor de recursos técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e uma actuação permanentes sobre todas as vias públicas que se encontram sob a sua jurisdição, não resulta comprovada, pelos dados existentes no procedimento, uma fiscalização adequada, sistemática e continuada do estado de conservação da via pública. De modo

que se deve concluir pela existência de uma omissão negligente de cumprimento dos deveres que impendem sobre o ente público no que respeita à vigilância e à conservação das vias municipais. Em simultâneo, é notório que a falta de sinalização no local redundava na não adopção das medidas e comportamentos destinados a garantir a segurança e a comodidade do trânsito que razoavelmente seriam de exigir aos serviços municipais, atendendo ao conhecimento que detinham sobre a situação da via municipal: se as condições atmosféricas não permitem intervir de forma a repor o bom estado de conservação do pavimento da via pública, impõe-se, no mínimo, que os serviços municipais procedam à sinalização adequada da mesma via.

Por outro lado, não me parece poderem ser invocados quaisquer dados aptos a elidir a presunção de culpa que impende sobre o ente público no caso de incumprimento de deveres de vigilância, atendendo a que os serviços municipais não agiram com a diligência, zelo e prontidão que lhes era exigível no que respeita à conservação e à sinalização da via – cfr. artigo 10.º, n.º 3 da Lei n.º 67/2007 e artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil.

A ilicitude e a culpa do Município de Leiria têm que ser aferidas pela actuação dos respectivos serviços atentas as respectivas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento da situação da via. Assim, entendo que os danos invocados pela requerente devem ser atribuídos a um funcionamento anormal dos serviços, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, porquanto, atendendo às circunstâncias do caso e a padrões médios de resultado, era razoavelmente exigível aos serviços da DCEVOA a adopção de conduta diversa da que tiveram com vista evitar os danos produzidos ou quaisquer outros.

Daquela comportamento resultaram os danos invocados pelo Sr. Manuel Pereira Cristóvão, em termos tais que não é possível invocar a pluviosidade como circunstância anormal, excepcional ou extraordinária capaz de afastar o nexo de causalidade entre o facto ilícito e culposo e a lesão na esfera jurídica do terceiro. Em face dos elementos constantes do processo, considero ser evidente existir um nexo de causalidade entre a conduta do ente público e os danos cujo ressarcimento é pretendido pelo requerente, nos termos acima descritos em II, e).

Em face do exposto, o pedido de indemnização civil deve ser deferido com fundamento na verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos.»

Relativamente a esta despesa foi emitida a proposta de cabimento n.º 883/10, de 17 de Fevereiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 9/2010 do DJRH, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final apresentada e deferir o pedido apresentado pelo Sr. Manuel Pereira Cristóvão,

atribuindo-lhe a indemnização solicitada no montante de €97,20 (noventa e sete euros e vinte cêntimos).

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, com dispensa de audiência dos interessados ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

b) Requerente: Inforletra, Edição e Publicação de Jornais, Lda.

DLB N.º 0224/10 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência dos interessados, contendo a proposta do DJRH quanto ao indeferimento do pedido de indemnização civil, em face da inexistência de motivos para alterar o sentido nem a fundamentação daquela decisão manifestado na deliberação n.º 1286/09, de 4 de Agosto de 2009, uma vez que a sociedade “Notícias de Colmeias – Inforletra, Edição e Publicação de Jornais, Ld.ª” nada veio dizer em exercício do seu direito de participação procedimental.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta do DJRH, **deliberou por unanimidade** para efeitos do disposto no artigo 107.º do Código do Procedimento Administrativo e com os fundamentos constantes da Deliberação n.º 1286/09, de 04.08.2009, indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pela sociedade “Notícias de Colmeias – Inforletra, Edição e Publicação de Jornais, Ld.ª”.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 66.º e 68.º do Código do Procedimento Administrativo, remetendo-lhe cópia da mesma e informando-a de que a decisão de indeferimento do pedido pode ser objecto de impugnação administrativa através de reclamação, nos termos do regime previsto nos artigos 158.º a 165.º do Código do Procedimento Administrativo, com indicação do horário e do local para consulta do processo.

Por último, **deliberou** mandar arquivar o procedimento após ter decorrido o prazo legalmente fixado para a impugnação administrativa da presente decisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

c) Requerente: João Paulo Bernardo Tomás

DLB N.º 0225/10 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência dos interessados, contendo a proposta do DJRH quanto ao indeferimento do pedido de indemnização civil, em face da inexistência de motivos para alterar o sentido nem a fundamentação daquela decisão manifestado na deliberação n.º 1806/09, de 16.11.2009, uma vez que o Sr. João Paulo Bernardo Tomás nada veio dizer em exercício do seu direito de participação procedimental.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta do DJRH, **deliberou por unanimidade** para efeitos do disposto no artigo 107.º do Código do CMLeiria/Acta n.º 5, de 2010.02.23



Procedimento Administrativo e com os fundamentos constantes da Deliberação n.º 1806/09, de 16.11.2009, indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pelo Sr. João Paulo Bernardo Tomás.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 66.º e 68.º do Código do Procedimento Administrativo, remetendo-lhe cópia da mesma e informando-a de que a decisão de indeferimento do pedido pode ser objecto de impugnação administrativa através de reclamação, nos termos do regime previsto nos artigos 158.º a 165.º do Código do Procedimento Administrativo, com indicação do horário e do local para consulta do processo.

Por último, **deliberou** mandar arquivar o procedimento após ter decorrido o prazo legalmente fixado para a impugnação administrativa da presente decisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

d) Requerente: Osvaldo Fernandes dos Santos

DLB N.º 0226/10 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência dos interessados, contendo a proposta do DJRH quanto ao indeferimento do pedido de indemnização civil, em face da inexistência de motivos para alterar o sentido nem a fundamentação daquela decisão manifestado na deliberação n.º 1287/09, de 4 de Agosto, uma vez que o Sr. Osvaldo Fernandes dos Santos, nada veio dizer em exercício do direito de participação procedimental da sua representada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta do DJRH, **deliberou por unanimidade** para efeitos do disposto no artigo 107.º do Código do Procedimento Administrativo e com os fundamentos constantes da deliberação n.º 1287/09, de 4 de Agosto, indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pelo Sr. Osvaldo Fernandes dos Santos em representação da sociedade “MF – Pastelaria, Ld.ª”, representada.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 66.º e 68.º do Código do Procedimento Administrativo, remetendo-lhe cópia da mesma e informando-a de que a decisão de indeferimento do pedido pode ser objecto de impugnação administrativa através de reclamação, nos termos do regime previsto nos artigos 158.º a 165.º do Código do Procedimento Administrativo, com indicação do horário e do local para consulta do processo.

Por último, **deliberou** mandar arquivar o procedimento após ter decorrido o prazo legalmente fixado para a impugnação administrativa da presente decisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

e) Requerente: João Carlos Lopes Filipe

DLB N.º 0227/10 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual constam as Informações n.ºs 3/2009 e 25/2009 prestadas, respectivamente, em 04.06.2009 e 25.09.2009, pelo Gabinete de Apoio à Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos, anexas à presente acta e da qual fazem parte integrante (ANEXOS E e F), contendo a proposta de deferimento daquele pedido e de atribuição ao requerente lesado de uma indemnização no montante de €481,12 (quatrocentos e oitenta e um euros e doze cêntimos), com fundamento na verificação de todos os pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31.12., e de acordo com as respectivas conclusões que abaixo se transcrevem:

«Deve imputar-se aos serviços municipais, a título de negligência (culpa leve), uma conduta omissiva ilícita traduzida na ausência de medidas destinadas a garantir o cumprimento, por parte do titular da operação urbanística, dos deveres de sinalização do local das obras de construção da rotunda, de modo a que os utilizadores da via municipal ficassem devidamente informados e alertados para o perigo decorrente do mau estado de conservação do pavimento e, assim, se pudesse prevenir a ocorrência de acidentes de viação como aquele que esteve na origem dos danos a indemnizar. (...)

Estão legalmente cometidas atribuições ao Município e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal. Atente-se no disposto nas normas contidas no artigo 2.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais), no artigo 5.º, n.º 1 do Código da Estrada, no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas a) e c), 16.º, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea a) todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea f) e n.º 7, alíneas b) e d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada).

A via onde se deu o acidente é uma via sob a jurisdição do Município de Leiria e, não obstante nela se estarem a realizar trabalhos de construção de uma rotunda, a mesma encontrava-se aberta ao trânsito. Por outro lado, as obras de construção da rotunda não estavam a ser executadas sob o regime de empreitadas de obras públicas. O que significa que, apesar de aquelas obras estarem a cargo do titular da operação urbanística, nunca deixou de ser exigido ao Município de Leiria que cumprisse com as suas obrigações e deveres legais de vigilância, conservação e sinalização da estrada municipal.

O mau estado em que se encontrava o pavimento da via pública constituía um obstáculo e um potencial perigo para a circulação rodoviária e o certo é que – tal como já se disse –, atentos os elementos e dados constantes do processo, o Município de Leiria não consegue demonstrar que verificou e exigiu do titular da operação urbanística



o cumprimento das obrigações de sinalização do local durante a execução das obras de construção da rotunda.

Assim, e não obstante se dever afirmar que a autarquia não tem que dispor de recursos técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e uma actuação *permanentes* sobre *todas* as vias públicas que se encontram sob a sua jurisdição, não resulta comprovada uma fiscalização adequada, sistemática e continuada da sinalização da via pública. Em simultâneo, é notório que a falta de sinalização no local – afirmada pelo requerente, em termos não controvertidos no procedimento – redundava na não adopção das medidas e comportamentos destinados a garantir a segurança e a comodidade do trânsito que razoavelmente seriam de exigir aos serviços municipais, atendendo ao conhecimento que detinham sobre a situação da via municipal.

De modo que se deve concluir pela existência de uma omissão de cumprimento dos deveres que impendem sobre o ente público no que respeita à vigilância e à sinalização das vias municipais.

E, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, entendo que os danos invocados pelo requerente devem ser atribuídos a um *funcionamento anormal dos serviços*, porquanto, atendendo às circunstâncias do caso e a padrões médios de resultado, era razoavelmente exigível aos serviços da DIVT a adopção de conduta diversa da que tiveram com vista evitar os danos produzidos ou quaisquer outros.

Alegado e provado que esteja o facto ilícito gerador dos danos, desencadeia-se a *presunção de culpa* que a lei faz impender sobre os entes públicos no caso de incumprimento de deveres de vigilância (cfr. artigo 10.º, n.º 3 da Lei n.º 67/2007 e artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil).

Ora, no caso em apreço, considero não poderem ser invocados quaisquer dados aptos a elidir tal presunção, uma vez que os serviços municipais não conseguem demonstrar que actuaram com a diligência, zelo e prontidão que lhes era exigível no que respeita à sinalização da via pública.

No acórdão de 13-05-2009 relativo ao Processo n.º 0315/08, o Supremo Tribunal Administrativo concluiu o seguinte, num caso concreto semelhante ao que está em análise:

«I – Compete às Câmaras Municipais o encargo de manutenção das vias municipais em condições de segurança para os utentes, designadamente através da sinalização temporária de obstáculos ocasionais, e a uma distância que permita aos utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes, *de tal obrigação não se encontrando exoneradas pelo facto de, eventualmente, concorrerem com terceiro no dever de sinalização.* [itálico nosso]

II – É aplicável à responsabilidade civil extra-contratual dos entes públicos fundada em acto ilícito, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil.

III – Para elidir a presunção de culpa é insuficiente que se tenha provado que a Câmara Municipal aprovou um projecto de sinalização, elaborado pela Construtora da obra em curso na via municipal onde se deu o acidente, que foi executado e cujo cumprimento foi sendo fiscalizado pelos serviços de fiscalização da referida Câmara Municipal. [tal como aconteceu na situação objecto do presente procedimento]

Para o efeito em causa, *era indispensável que a Câmara tivesse alegado e provado que a referida sinalização tinha sido projectada e executada nos termos exigíveis, de forma a afastar a possibilidade de verificação de acidentes como o dos autos.* [itálico nosso]

Nestes termos, em tudo aplicáveis à situação do Sr. João Carlos Lopes Filipe, verifica-se que o facto ilícito acima identificado e descrito deve igualmente ser considerado culposo, devendo ser imputado à vontade do ente público a título de negligência ou culpa leve.

Em face dos elementos constantes do processo, considero ser evidente existir um nexo de causalidade entre a conduta ilícita e culposa do Município de Leiria e os danos cujo ressarcimento é pretendido pelo Sr. João Carlos Lopes Filipe, não sendo possível identificar qualquer circunstância anormal, excepcional ou extraordinária que tenha intercedido no caso concreto de modo a afastar a relação de “causalidade adequada” existente entre aquela conduta e tais danos.

Muito menos se poderá aqui invocar o tipo e as características da viatura automóvel acidentada, ou alegar o facto de o requerente ser utilizador habitual da via pública onde se deu o acidente.

Em face do exposto, o pedido de indemnização civil deve ser deferido com fundamento na verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos.»

Relativamente a esta despesa foi emitida a proposta de cabimento n.º 769/10, de 8 de Fevereiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor das Informações n.ºs 3/2009 e 25/2009 do DJRH, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final apresentada e deferir o pedido apresentado pelo Sr. João Carlos Lopes Filipe, atribuindo-lhe a indemnização solicitada no montante de €481,12 (quatrocentos e oitenta e um euros e doze cêntimos).

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, com dispensa de audiência dos interessados ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

f) Requerente: Filipa Branco Azevedo

DLB N.º 0228/10 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 10/2010 prestada, em 28.01.2010, pelo Gabinete de Apoio à Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO G), bem como o ofício n.º 09/5727 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMASL) (registado sob o n.º ENT.2009/28478). Aquela informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento nas informações prestadas pelos SMASL e na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31.12., e nos termos que abaixo se transcrevem:

«Não há dúvidas de que estão legalmente cometidas atribuições ao Município de Leiria e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal. Atente-se no disposto nas normas contidas no artigo 2.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais), no artigo 5.º, n.º 1 do Código da Estrada, no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas a) e c), 16.º, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea a) todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea f) e n.º 7, alíneas b) e d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada).

Da mesma forma, não se duvida que a via onde ocorreu o acidente de viação é uma via sob jurisdição do Município de Leiria, nem que na mesma existia o buraco no qual foi embater o veículo de matrícula 91-53-TJ.

Acontece que tal não é suficiente para que se verifique um facto gerador de responsabilidade para o ente público. Esse facto, a existir na situação em análise, traduzir-se-ia na omissão negligente de cumprimento dos deveres que impendem sobre o ente público no que respeita à vigilância, à conservação e à sinalização das vias municipais, por falta de adopção das medidas e procedimentos destinados a garantir a segurança e a comodidade do trânsito e que lhe seriam exigíveis. Sucede, porém, que aquele incumprimento e a respectiva imputação subjectiva à vontade do Município de Leiria devem ser apreciados em função de outros dados e elementos também relevantes na qualificação da situação em apreço. Importa, designadamente, destacar que:

- a via pública onde se deu o acidente foi objecto de intervenção no âmbito das obras de saneamento doméstico cujo procedimento concursal foi aberto pelos SMASL e não pela Câmara Municipal de Leiria;

- a existência do buraco no pavimento da via não se ficou a dever a qualquer intervenção material directa ou indirecta dos serviços municipais, desde logo porque a reparação da via após a execução das obras de saneamento não cabia à Câmara Municipal de Leiria, sendo que a gestão e administração dessas obras era da responsabilidade dos SMASL;

- assim sendo, era aos SMASL que, na qualidade de dono da obra, incumbia ter imposto e acautelado o cumprimento das obrigações de sinalização dos trabalhos e de devida reparação do pavimento da via, por forma a garantir que o trânsito se fizesse em condições de segurança;

- tal como é aos SMASL que cabe receber provisória e definitivamente a obra que adjudicou.

É certo que, em face do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005 (que alterou e republicou o Código da Estrada), é às câmaras municipais que compete proceder à sinalização das vias sob a sua jurisdição. Por conseguinte, talvez se pudesse, ainda, alegar que os serviços municipais deveriam ter vigiado devidamente a via e verificado se o estado do respectivo pavimento permitia que a circulação de veículos se fizesse em segurança, bem como se os obstáculos existentes na via estavam devidamente sinalizados. E poder-se-ia argumentar desta forma porque a via pública estava aberta à circulação, e não obstante nela terem sido realizadas obras de saneamento excluídas do âmbito de actuação da Câmara Municipal de Leiria.

No entanto, a ilicitude e a culpa do Município de Leiria têm que ser aferidas pela actuação dos respectivos serviços atentas as respectivas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento da situação da via, sendo certo que a autarquia não tem que dispor de recursos técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e uma actuação *permanentes* sobre *todas* as vias públicas que se encontram sob a sua jurisdição. Apurou-se que, quando os serviços da DCEVOA se deslocaram ao local para verificar as condições do pavimento da via, este já se encontrava reparado. Assim e atendendo às circunstâncias do caso e a padrões médios de resultado, não é possível afirmar que os danos invocados pela requerente devam ser atribuídos a um *funcionamento anormal dos serviços*, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, porquanto não se poderia razoavelmente exigir aos serviços municipais a adopção de conduta diversa da que tiveram com vista evitar os danos produzidos ou quaisquer outros. Não pode esquecer-se que era sobre o dono da obra e o respectivo adjudicatário que impendiam obrigações legais e regulamentares de conservação e sinalização da via pública onde se deu o acidente.

De acordo com os factos apurados no presente procedimento, não se vislumbra que os serviços municipais tenham actuado em desrespeito pelos deveres de vigilância e cuidado das vias municipais ou eximindo-se ao cumprimento das regras de ordem técnica aplicáveis. Por conseguinte, há que concluir pela inexistência de um qualquer

comportamento decorrente da violação, por acção ou omissão, das competências legalmente cometidas à Câmara Municipal no âmbito da conservação e sinalização das vias sob a sua jurisdição.

Em face do exposto, fica juridicamente excluída a verificação de um facto ilícito gerador dos danos sofridos pela requerente e que, a título de negligência e muito menos de dolo, pudesse ser imputado à vontade do Município de Leiria.

E, não se verificando a existência de um facto gerador de responsabilidade cuja prática possa ser imputada ao Município de Leiria, não há, por mera lógica, que averiguar da existência de qualquer nexo de causalidade entre um tal facto (inexistente) e os danos cujo ressarcimento foi reclamado junto da Câmara Municipal de Leiria. (...)

O pedido apresentado pela Sr.^a Filipa Branco Azevedo deve ser *indeferido* com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação de responsabilidade civil extracontratual ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação do DJRH n.º 10/2010 e do ofício n.º 09/5729 dos SMALS, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final apresentada naquela informação e manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pela Sr.^a Filipa Branco Azevedo.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e das informações técnicas nas quais a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

g) Requerente: Dina Maria da Silva Tereso

DLB N.º 0229/10 | Retirado.

h) Requerente: ARAG – Companhia Internacional de Seguros

DLB N.º 0230/10 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência dos interessados, contendo a proposta do DJRH quanto ao indeferimento do pedido de indemnização civil, em face da inexistência de motivos para alterar o sentido nem a fundamentação daquela decisão manifestado na Deliberação n.º 1496/09, de 01.09.2009, uma vez que a “ARAG – Companhia Internacional de Seguros y Reseguros, S.A. – Sucursal em Portugal” nada veio dizer em exercício do direito de participação procedimental conferido à sua representada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta do DJRH, **deliberou por unanimidade** para efeitos do disposto no artigo 107.º do Código do

Procedimento Administrativo e com os fundamentos constantes da Deliberação n.º 1496/09, de 01.09.2009, indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pela “ARAG – Companhia Internacional de Seguros y Reseguros, S.A. – Sucursal em Portugal” em representação da sociedade “Mendes & Silva, Correctores de Seguros, Ld.ª”.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 66.º e 68.º do Código do Procedimento Administrativo, remetendo-lhe cópia da mesma e informando-a de que a decisão de indeferimento do pedido pode ser objecto de impugnação administrativa através de reclamação, nos termos do regime previsto nos artigos 158.º a 165.º do Código do Procedimento Administrativo, com indicação do horário e do local para consulta do processo.

Por último, **deliberou** mandar arquivar o procedimento após ter decorrido o prazo legalmente fixado para a impugnação administrativa da presente decisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

i) Requerente: José Luís Jesus Domingues

DLB N.º 0231/10 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência dos interessados, contendo a proposta do DJRH quanto ao indeferimento do pedido de indemnização civil, em face da inexistência de motivos para alterar o sentido nem a fundamentação daquela decisão manifestado na Deliberação n.º 1810/09, de 16.11.2009, uma vez que os argumentos aduzidos pelo Sr. José Luís Jesus Domingues para sustentar a imputação da obrigação de indemnização ao Município de Leiria não são aptos a comprovar a verificação em concreto de todos os pressupostos legais da responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos. Sendo que tal argumentação não contraria nem exclui os motivos de facto e de direito constantes da Informação do DJRH n.º 23/2009 e nos quais se fundamentou a referida deliberação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta do DJRH, **deliberou por unanimidade** para efeitos do disposto no artigo 107.º do Código do Procedimento Administrativo e com os fundamentos constantes daquela proposta e da Deliberação n.º 1810/09, de 16.11.2009, indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pelo Sr. José Luís Jesus Domingues.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 66.º e 68.º do Código do Procedimento Administrativo, remetendo-lhe cópia da mesma e informando-o de que a decisão de indeferimento do pedido pode ser objecto de impugnação administrativa através de reclamação, nos termos do regime previsto nos artigos 158.º a 165.º do Código do Procedimento Administrativo, com indicação do horário e do local para consulta do processo.



Por último, **deliberou** mandar arquivar o procedimento após ter decorrido o prazo legalmente fixado para a impugnação administrativa da presente decisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

j) Requerente: Luís Manuel Franco Jerónimo

DLB N.º 0232/10 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência dos interessados, contendo a proposta do DJRH quanto ao indeferimento do pedido de indemnização civil, em face da inexistência de motivos para alterar o sentido nem a fundamentação daquela decisão manifestado na deliberação n.º 1802/09, de 16 de Novembro de 2009, uma vez que o Sr. Luís Manuel Franco Jerónimo nada veio dizer em exercício do seu direito de participação procedimental.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta do DJRH, **deliberou por unanimidade** para efeitos do disposto no artigo 107.º do Código do Procedimento Administrativo e com os fundamentos constantes da deliberação n.º 1804/09, de 16 de Novembro de 2009, indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pelo Sr. Luís Manuel Franco Jerónimo.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 66.º e 68.º do Código do Procedimento Administrativo, remetendo-lhe cópia da mesma e informando-o de que a decisão de indeferimento do pedido pode ser objecto de impugnação administrativa através de reclamação, nos termos do regime previsto nos artigos 158.º a 165.º do Código do Procedimento Administrativo, com indicação do horário e do local para consulta do processo.

Por último, **deliberou** mandar arquivar o procedimento após ter decorrido o prazo legalmente fixado para a impugnação administrativa da presente decisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

l) Requerente: António de Oliveira

DLB N.º 0233/10 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência dos interessados, contendo a proposta do DJRH quanto ao indeferimento do pedido de indemnização civil, em face da inexistência de motivos para alterar o sentido nem a fundamentação daquela decisão manifestado na deliberação n.º 1804/09, de 16 de Novembro de 2009, uma vez que o Sr. António de Oliveira nada veio dizer em exercício do seu direito de participação procedimental.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta do DJRH, **deliberou por unanimidade** para efeitos do disposto no artigo 107.º do Código do Procedimento Administrativo e com os fundamentos constantes da deliberação n.º 1804/09, de 16.11.2009, indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pelo Sr. António de Oliveira.



Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 66.º e 68.º do Código do Procedimento Administrativo, remetendo-lhe cópia da mesma e informando-o de que a decisão de indeferimento do pedido pode ser objecto de impugnação administrativa através de reclamação, nos termos do regime previsto nos artigos 158.º a 165.º do Código do Procedimento Administrativo, com indicação do horário e do local para consulta do processo.

Por último, **deliberou** mandar arquivar o procedimento após ter decorrido o prazo legalmente fixado para a impugnação administrativa da presente decisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

m) Requerente: Lúcia Gaspar Ferreira

DLB N.º 0234/10 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 7/2010 prestada, em 04.02.2010, pelo Gabinete de Apoio à Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO H), contendo a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31.12., e nos termos que abaixo se transcrevem:

«Não há dúvidas de que estão legalmente cometidas atribuições ao Município de Leiria e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal. Atente-se no disposto nas normas contidas no artigo 2.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais), no artigo 5.º, n.º 1 do Código da Estrada, no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas a) e c), 16.º, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea a) todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea f) e n.º 7, alíneas b) e d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada).

Da mesma forma, não se duvida que a via onde ocorreu o acidente de viação é uma via sob jurisdição do Município de Leiria, nem que sobre o seu pavimento se encontrava caída a barra metálica na qual embateu a viatura de matrícula 28-22-RD.

Acontece que tal não é só por si suficiente para que se verifique um facto gerador de responsabilidade para o ente público. A análise do pedido de indemnização civil deve ser feita em função de todos os dados e elementos reunidos no processo e também relevantes na qualificação da situação em apreço.

Aquele facto, a existir na situação em análise, traduzir-se-ia na omissão negligente de cumprimento dos deveres que impendem sobre o ente público no que

respeita à vigilância, à conservação e à sinalização das vias municipais, por falta de adopção das medidas e comportamentos destinados a garantir a segurança e a comodidade do trânsito e que lhe seriam exigíveis. Em concreto, haveríamos de ter concluído que o sinal de trânsito abandonado junto à faixa de rodagem era pertença da Câmara Municipal de Leiria e aí tinha sido colocado pelos serviços municipais no decurso de uma intervenção na via. Ora, já ficou explícito, pelas informações prestadas pela DCEVOA, que nenhum destes factos se verificou.

Por outro lado, poder-se-ia aventar uma eventual falha na vigilância da via pública, da qual tivesse resultado a não remoção do obstáculo existente na via pública. Não foram, porém, apurados quaisquer elementos que nos permitam afirmar ou sequer conjecturar que os serviços municipais tenham agido sem a diligência, zelo e prontidão que nesse âmbito lhes era exigível. A ilicitude e a culpa do Município de Leiria têm que ser aferidas pela actuação dos respectivos serviços atentas as respectivas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento da situação da via, sendo certo que a autarquia não tem que dispor de recursos técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e uma actuação permanentes sobre todas as vias públicas que se encontram sob a sua jurisdição. Assim, não é sequer possível aventar que os danos invocados pela requerente devam ser atribuídos a um funcionamento anormal dos serviços, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, porquanto, atendendo às circunstâncias do caso e a padrões médios de resultado, não era razoavelmente exigível aos serviços municipais a adopção de conduta diversa da que tiveram com vista evitar os danos produzidos ou quaisquer outros.

Deve, pois, excluir-se a verificação de um comportamento omissivo decorrente da violação das competências legalmente cometidas à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias sob a sua jurisdição.

Nos termos expostos, o que significa que fica juridicamente afastada a existência de qualquer facto ilícito gerador dos danos sofridos pela requerente o qual pudesse, a título de negligência e muito menos de dolo, ser imputado à vontade da entidade administrativa.

E, não se verificando qualquer facto gerador de responsabilidade cuja prática possa ser imputada ao Município de Leiria, não há, por mera lógica, que averiguar da existência de qualquer nexo de causalidade entre um tal facto (inexistente) e os danos cujo ressarcimento é pretendido pela Sr.ª Lúcia Gaspar Ferreira. (...)

Em face do exposto, o pedido de indemnização civil deve ser indeferido com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação de responsabilidade civil extracontratual ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação do DJRH n.º 7/2010, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão

final apresentada naquela informação e manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pela Sr.^a Lúcia Gaspar Ferreira.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e das informações técnicas nas quais a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

n) Requerente: Paulo Bernardes Russo

DLB N.º 0235/10 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 8/2010 prestada, em 04.02.2010, pelo Gabinete de Apoio à Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO I), contendo a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

«Não há dúvidas de que estão legalmente cometidas atribuições ao Município de Leiria e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal. Atente-se no disposto nas normas contidas no artigo 2.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais), no artigo 5.º, n.º 1 do Código da Estrada, no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas a) e c), 16.º, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea a) todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea f) e n.º 7, alíneas b) e d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada).

Da mesma forma, sabe-se que a via onde ocorreu o acidente de viação é uma via sob jurisdição do Município de Leiria e que cabia aos serviços municipais acautelar a manutenção da grelha de protecção do escoadouro de águas onde embateu a viatura de matrícula 04-DC-59.

Acontece que tal não é suficiente para que se verifique um facto gerador de responsabilidade para o ente público. Esse facto, a existir na situação em análise, traduzir-se-ia na omissão negligente de cumprimento dos deveres que impendem sobre o ente público no que respeita à vigilância, à conservação e à sinalização das vias municipais, por falta de adopção das medidas e comportamentos destinados a garantir

a segurança e a comodidade do trânsito e que lhes seriam exigíveis. Em concreto, ter-se-ia que concluir que:

a) a deslocação da grelha se tinha ficado a dever à ausência de manutenção da mesma ou do escoadouro de águas; no entanto, verificou-se que os serviços municipais efectuam com regularidade a fiscalização e a limpeza das caixas de escoamento de águas pluviais;

b) os serviços municipais haviam tomado conhecimento, em data anterior à do acidente, de que a mesma grelha de protecção se encontrava deslocada e nada tinham feito para reparar a situação e, desse modo, evitar a produção de danos na esfera jurídica de terceiros; o certo é que os serviços só foram informados da situação em que a grelha se encontrava no próprio dia do acidente e já após este ter ocorrido;

c) os serviços municipais tinham meios humanos, técnicos e financeiros para vigiar em permanência todas as grelhas de protecção de escoadouros existentes nas vias sob jurisdição municipal, de modo a substituir as que se encontrassem danificadas e a repor as que estejam deslocadas, prevenindo todos os prejuízos para todos os particulares; ora, é clara e objectivamente impossível aos serviços municipais acautelar e evitar a deterioração dos milhares e milhares de grelhas de protecção de escoadouros de águas existentes na área do concelho de Leiria – de modo que não lhes é exigível conduta diversa da que já adoptam;

d) dos elementos constantes do processo resultava em absoluto excluída a hipótese de a grelha de protecção ter sido retirada do seu local por um terceiro; no entanto, esta situação é verosímil, sendo claro que os serviços municipais não podem ser responsabilizados pela prática de actos de vandalismo ou destruição dos equipamentos urbanos e infra-estruturas públicas.

Em face dos elementos constantes do processo e de tudo o que ficou exposto, entendo não ser possível afirmar que os danos invocados pelo Sr. Paulo Manuel Bernardes Russo tenham decorrido de um qualquer comportamento omissivo, praticado pelos serviços municipais e decorrente da violação das competências legalmente cometidas à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, da conservação e da sinalização das vias sob a sua jurisdição.

Na verdade, os serviços municipais não desrespeitaram nem deixaram de cumprir qualquer dos deveres e das regras de natureza técnica a que estavam obrigados. Uma vez que o obstáculo onde embateu a viatura acidentada não foi originado por qualquer intervenção ou omissão dos serviços municipais, os quais actuaram de acordo com os recursos técnicos, humanos e financeiros de que dispõem e segundo a conduta que lhes era exigível, fica juridicamente excluída a existência de qualquer facto ilícito gerador dos danos sofridos pelo requerente e que, a título de negligência e muito menos de dolo, pudesse ser imputado à vontade da entidade administrativa.

Efectivamente, estando excluída a verificação de um facto ilícito praticado pelos serviços municipais, não poderá um tal facto (inexistente) ser objecto de imputação subjectiva à vontade do ente público seja a título de dolo, seja a título de negligência. O que significa que fica igualmente excluído o pressuposto legal da culpa. Pressuposto este que não poderá ser dado por confirmado nem sequer por força da presunção legal de culpa prevista no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007 e no n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil. Efectivamente, a culpa não pode “presumir-se” antes de se dar como verificado e indefectivamente provado o facto ilícito gerador da obrigação de indemnizar. A presunção de culpa não existe por si, antes ou fora da verificação de uma conduta contrária à lei e ofensiva de direitos e interesses legalmente protegidos. Não basta afirmar que ocorreram danos. A presunção de culpa se, por um lado, se dirige à pessoa colectiva de direito público, enquanto imputação subjectiva de uma conduta, é, por outro lado, desencadeada pela prova dessa mesma conduta. Em termos tais que se deve afirmar que sem a prova do facto e da respectiva ilicitude não é juridicamente possível sequer conjecturar sobre a existência de culpa – seja ela presumida ou não (cfr. acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 26-03-2009, processo n.º 01094/08).

Por último, no que respeita ao pressuposto relativo ao nexo de causalidade, resta concluir que, não se verificando a existência de um facto gerador de responsabilidade cuja prática possa ser atribuída ao Município de Leiria, não há, por mera lógica, que averiguar da existência de qualquer relação de causalidade adequada entre um tal facto (inexistente) e os danos cujo ressarcimento é pretendido pelo Sr. Paulo Manuel Bernardes Russo. (...)

Em face do exposto, o pedido de indemnização civil deve ser indeferido com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação de responsabilidade civil extracontratual ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação do DJRH n.º 8/2010, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final apresentada naquela informação e manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pelo Sr. Paulo Manuel Bernardes Russo.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e das informações técnicas nas quais a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

o) Requerente: Sandra Catarina Fernandes Ascenso

DLB N.º 0236/10 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 6/2010 prestada, em 04.02.2010, pelo Gabinete de Apoio à Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO J), contendo a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31.12., e nos termos que abaixo se transcrevem:

«Não há dúvidas de que estão legalmente cometidas atribuições ao Município de Leiria e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal. Atente-se no disposto nas normas contidas no artigo 2.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais), no artigo 5.º, n.º 1 do Código da Estrada, no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas a) e c), 16.º, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea a) todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea f) e n.º 7, alíneas b) e d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada).

Da mesma forma, não se duvida que a via onde ocorreu o acidente de viação é uma via sob jurisdição do Município de Leiria, nem que na mesma existia o rebaixamento da berma na qual embateu o veículo, nem que este obstáculo à circulação não se encontrava sinalizado.

Acontece que tal não é só por si suficiente para que se verifique um facto gerador de responsabilidade para o ente público. Esse facto, a existir na situação em análise, traduzir-se-ia na omissão negligente de cumprimento dos deveres que impendem sobre o ente público no que respeita à vigilância, à conservação e à sinalização das vias municipais, por falta de adopção das medidas e comportamentos destinados a garantir a segurança e a comodidade do trânsito e que lhe seriam exigíveis. Porém, tal incumprimento e a respectiva imputação subjectiva à vontade do Município de Leiria devem ser apreciados em função de todos os dados e elementos reunidos no processo e também relevantes na qualificação da situação em apreço. Importa, designadamente, destacar que:

- a deterioração do pavimento da via municipal não se ficou a dever nem a uma qualquer intervenção material directa ou indirecta dos serviços municipais, nem à falta de medidas de reparação, uma vez que o rebaixamento da berma se formou devido à retirada de inertes pela passagem de águas pluviais, e não por força da negligência ou de desleixo dos mesmos serviços;

- os serviços municipais só tomaram conhecimento da deterioração do pavimento em data posterior à do acidente, tendo procedido à sua reparação assim que tomaram conhecimento da situação;

- os serviços municipais afirmam conseguir demonstrar uma fiscalização técnica sistemática e periódica da via pública onde se deu o acidente;

- a ausência de sinalização no local também não se ficou a dever a incúria ou desleixo na actuação dos serviços municipais, uma vez que a deterioração do pavimento aconteceu da berma e, portanto, fora da faixa de rodagem;

- das disposições conjugadas dos artigos 1.º, alíneas a) e h), 13.º, n.º 1, 17.º, n.º 1 e 65.º, n.ºs 2 e 3, alínea a) todos do Código da Estrada decorrem os termos e as condições de utilização das bermas, a saber: a berma é uma parte integrante da superfície da via pública, mas não se destina ao trânsito de veículos, o qual deve ser feito dentro da faixa de rodagem; os veículos devem conservar das bermas e passeios uma distância que permita evitar acidentes; os veículos só podem utilizar as bermas para acesso aos prédios e apenas quando este não possa ser feito de outra forma; as bermas só podem, ainda, ser utilizadas para ceder passagem aos veículos em serviço de urgência;

- no local do acidente a faixa de rodagem tem a largura de 7 metros, o que significa que não se trata de uma via estreita cuja largura não permitisse à requerente ter-se desviado do veículo pesado que circulava no sentido contrário sem sair da faixa e utilizar a berma.

Deve, pois, excluir-se a verificação de um comportamento omissivo decorrente da violação das competências legalmente cometidas à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias sob a sua jurisdição. Não foram apurados elementos que nos permitam afirmar que os serviços municipais agiram sem a diligência, zelo e prontidão que lhes era exigível. A ilicitude e a culpa do Município de Leiria têm que ser aferidas pela actuação dos respectivos serviços atentas as respectivas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento da situação da via. Assim, não é sequer possível aventar que os danos invocados pela requerente devam ser atribuídos a um funcionamento anormal dos serviços, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, porquanto, atendendo às circunstâncias do caso e a padrões médios de resultado, não era razoavelmente exigível aos serviços da DCEVOA a adopção de conduta diversa da que tiveram com vista evitar os danos produzidos ou quaisquer outros. Tais serviços agiram com a diligência e a prontidão a que estavam obrigados, no respeito pelos deveres de vigilância e cuidado das vias municipais e em cumprimento das regras de ordem técnica aplicáveis, sendo certo que a autarquia não tem que dispor de recursos técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e uma actuação permanentes sobre todas as vias públicas que se encontram sob a sua jurisdição.

Nos termos expostos, nem a deterioração do pavimento da via municipal nem a ausência de sinalização do mesmo se ficaram a dever à falta de conservação da via ou ao funcionamento anormal dos serviços municipais responsáveis nessa matéria, o que significa que fica juridicamente afastada a existência de qualquer facto ilícito gerador dos danos sofridos pela requerente o qual pudesse, a título de negligência e muito menos de dolo, ser imputado à vontade da entidade administrativa.

E, não se verificando qualquer facto gerador de responsabilidade cuja prática possa ser imputada ao Município de Leiria, não há, por mera lógica, que averiguar da existência de qualquer nexo de causalidade entre um tal facto (inexistente) e os danos cujo ressarcimento é pretendido pela Sr.^a Sandra Catarina Fernandes Ascenso. (...)

Em face do exposto, o pedido de indemnização civil deve ser indeferido com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação de responsabilidade civil extracontratual ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação do DJRH n.º 6/2010, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final apresentada naquela informação e manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pela Sr.^a Sandra Catarina Fernandes Ascenso.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e das informações técnicas nas quais a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos

4.2.1. Voto de pesar

a) Celsa Maria Pinto da Silva

DLB N.º 0237/10 | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, à trabalhadora Celsa Maria Pinto da Silva, Assistente Operacional, do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento de sua sogra.

A Câmara, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

b) Irene Estela de Freitas Crespo Cavalcanti

DLB N.º 0238/10 | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, à trabalhadora Irene Estela de Freitas Crespo CMLeiria/Acta n.º 5, de 2010.02.23

Cavalcanti, Assistente Técnica, do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento de seu sogro.

A Câmara, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.2.2. Criação da secção autónoma do Conselho de Coordenação da Avaliação (pessoal não docente)

DLB N.º 0239/10 | Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, contida no ponto 3 do seu despacho de 2010/02/01, relativa à criação, no âmbito do Conselho de Coordenação da Avaliação da Câmara Municipal de Leiria, a que se refere o ponto 2 do mesmo despacho, de uma Secção Autónoma, tendo em vista garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos no âmbito do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*, relativamente ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar vinculado à Câmara Municipal de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de apreciar a referida proposta, e considerando que efectivamente urge criar as condições necessárias à operacionalização do funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação, **deliberou por maioria** com os votos de contra dos Senhores Vereadores Luciano de Almeida, Isabel Gonçalves, Neusa Magalhães, José Benzinho e Carlos Vitorino, eleitos pelo Partido Social-democrata, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, a criação, no âmbito daquele órgão, de uma Secção Autónoma para a avaliação do pessoal não docente, a prestar serviço nos agrupamentos de escolas, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público com o Município de Leiria, nos termos das alíneas a) e b) do ponto 3 do despacho cujo teor abaixo se transcreve, na íntegra.

“Despacho

Assunto: Siadap|Ciclo de Avaliação de 2009 (pessoal não docente), 2010 e seguintes.

Considerando o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, adaptado ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário pela Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, e aos demais trabalhadores dos municípios pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Considerando que aqueles diplomas de adaptação do SIADAP prevêm o funcionamento, junto do Presidente da Câmara Municipal, de um conselho de

coordenação da avaliação, adiante designado por CCA (cfr. n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009).

1. Nesses termos, e para efeitos do disposto nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, que:

a) O CCA seja por mim presidido, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;

b) O CCA integre os elementos abaixo indicados, sem prejuízo da verificação do disposto no n.º 7 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009:

i) Os Vereadores que exercem funções a tempo inteiro Sr. Eng.º António Carlos Batista Martinho Gomes, Professora Doutora Blandina Conceição Rodrigues Oliveira, Sr. Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Sr. Lino Dias Pereira e Sr.ª Dr.ª Maria Lurdes Botelho Machado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;

ii) A dirigente responsável pela área de recursos humanos Sr.ª Dr.ª Teresa Jesus Fonseca Clemente Monteiro|Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;

iii) Os três dirigentes por mim designados Sr.ª Eng.ª Maria Fernanda Rodrigues Guapo|Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em regime de substituição, Sr. Dr. Leandro Miguel Gomes Sousa|Chefe da Divisão Financeira e de Prospectiva, Orçamento e Financiamento e Sr.ª Dr.ª Maria Joaquina Marques Serrão|Chefe da Divisão de Acção Social e Família, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;

iv) O presidente do órgão deliberativo Sr. Dr. Carlos Manuel Bernardo Ascenso André|Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, e sem prejuízo da possibilidade de delegação noutro elemento da mesa;

2. Mais determino, no uso daquela competência, e para efeitos do disposto nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, aplicável por força do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 759/2009, que:

a) O CCA seja composto pelos elementos referidos nas alíneas a) e b) que antecedem, ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, e integre, ainda, os elementos abaixo indicados:

i) Os Directores dos Agrupamentos de Escolas e Presidente do Conselho Executivo, ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009.

3. Determino ainda, complementarmente, e para efeitos exclusivamente do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, aplicável por força do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 759/2009, propor à Câmara Municipal de Leiria a criação, no âmbito do CCA composto pelos elementos referidos na alínea a) do ponto 2., de uma Secção Autónoma, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, aplicável por força do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, e que:

a) A Secção Autónoma do CCA seja por mim presidida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, e sem prejuízo da possibilidade de delegação daquela competência no Vereador Sr. Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes;

b) A Secção Autónoma do CCA integre os elementos abaixo indicados:

i) Os directores dos Agrupamentos de Escolas e Presidente do Conselho Executivo, ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009.

Leiria e Paços do Concelho, em 1 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Câmara
Municipal
(Raul Castro)»

Mais deliberou a publicitação do teor da presente deliberação na página electrónica da Câmara Municipal de Leiria.

A presente deliberação é aprovada em minuta.

Ponto cinco

○■○■○ Comissão Municipal de Toponímia

Toponímia

5.1. Anulação de topónimo, Fontes, freguesia de Cortes, cidade de Leiria

DLB N.º 0240/10 | Presente pela Comissão Municipal de Toponímia uma proposta para anulação do topónimo «RUA CAMPO DE OURIQUE», Fontes, freguesia de Cortes, cidade de Leiria.

Esta proposta surge na sequência da solicitação da junta de freguesia (ENT.2009/23872), devido a este arruamento não ter sido alargado como era previsto e ter-se mantido como um carreiro de passagem.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta supra da Comissão Municipal de Toponímia e usando da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, anular o topónimo acima indicado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.2. Alteração de topónimo, Marrazes, Freguesia de Marrazes, cidade de Leiria

DLB N.º 0241/10 | Presente pela Comissão Municipal de Toponímia uma proposta no sentido de alterar o topónimo de «**RUA D. MARIA AUGUSTA DE SOUSA LOPES LAJE**» para «**RUA PROFESSORA MARIA AUGUSTA DE SOUSA LOPES**», Freguesia de Marrazes, cidade de Leiria. Este topónimo deverá ter início na Rua Joaquim Soares Cêa Simões, no lote 4 e o fim na Praça de São Tiago.

Esta proposta surge na sequência da recomendação da junta de freguesia (ENT.2010/2575).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta supra da Comissão Municipal de Toponímia e usando da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterar o topónimo acima indicado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto seis

○■○■○ Divisão da Acção Educativa Municipal

6.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão da Acção Educativa Municipal

6.1.1. Acção Social Escolar. Atribuição de Auxílios Económicos

DLB N.º 0242/10 | Presente proposta de atribuição de apoios, no âmbito dos Auxílios Económicos – 1.º CEB, ano lectivo 2009/2010, para Livros e Material Escolar.

Considerando os escalões aprovados em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2009, tal como a análise de reclamações apresentadas posteriormente;

Considerando os critérios apresentados no Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, para apoio à aquisição de Livros e Material Escolar;

Propõem-se que se os alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico com escalão A e B sejam apoiados, no que diz respeito a Livros e Material Escolar, de acordo com os seguintes parâmetros, de acordo com o previsto no Despacho n.º 18987/2009 de 17 de Agosto:

	Livros		Material Escolar
	1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos	
Escalão A	26€	32€	13€
Escalão B	13€	16€	6,50€

Mais se propõem que sejam transferidas para os Agrupamentos de Escolas as respectivas verbas, resultantes da aplicação dos critérios propostos, que se apresentam no quadro seguinte:

CMLeiria/Acta n.º 5, de 2010.02.23

Im-DA-15-09_A0

Agrupamento de Escolas de Colmeias	5.188,50€
Agrupamento de Escolas D. Dinis	5.451,00€
Agrupamento de Escolas de Maceira	2.157,00€
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel	11.191,50€
Agrupamento de Escolas e Jardins da Serra	2.218,50€
Agrupamento de Escolas de Caranguejeira	2.904,00€
Agrupamento de Escolas José Saraiva	7.461,00€
Agrupamento de Escolas de Marrazes	12.081,00€
Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	3.370,50€
Total	52.023,00€

A Câmara Municipal, depois de analisados os respectivos processos e atendendo ao previsto no despacho n.º 18987/2009 de 17 de Agosto, conjugado com alínea d) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a aplicação dos critérios apresentados, e transferir para os Agrupamentos de Escolas as respectivas verbas.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 899/10, de 18 de Fevereiro.

A presente deliberação é aprovada em minuta.

6.1.2. Programa Escola a tempo Inteiro – Escola do 1.º CEB de Branca. Apoio DLB N.º 0243/10 | Retirado.

6.1.3. Apoio ao Desenvolvimento de Actividades das Associações de Pais. Ano Lectivo 2009/2010

DLB N.º 0244/10 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta que é do seguinte teor:

As Associações de Pais e Encarregados de Educação têm tido uma actividade crescente no concelho de Leiria, com envolvimento específicos e distintos em cada comunidade educativa;

Considerando que o Município reconhece o papel de complementaridade das Associações de Pais/Encarregados de Educação face às actividades desenvolvidas nas escolas;

Considerando a importância do desenvolvimento de projectos, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, comunidade local e o Município, no sentido da melhoria das condições para o desenvolvimento equilibrado das crianças;

Considerando que o programa de «Apoio ao Desenvolvimento de Actividades das Associações de Pais e Encarregados de Educação» representa um estímulo ao aumento da qualidade das intervenções preconizadas;

Propõe-se a aprovação dos critérios constantes no mapa seguinte:

Critérios	Apoio da CML	Obs.
Despesas gerais de funcionamento;	€ 50,00	- (AP com estatutos publicados em DR)
Projecto(s) específico(s) que favoreça(m) o envolvimento da comunidade educativa	€ 100,00 por projecto	- Até ao máximo de 2 projectos por ano lectivo (€ 200,00);
Actividades promovidas em colaboração com as escolas (efemérides, festas - convívios, outras estratégias de envolvimento dos pais e E.E.)	€ 75,00/actividade.	Até ao máximo de 2 actividades (€ 150,00)
Colóquios/Acções de Formação	€ 100,00/acção de formação	
Publicações	€ 50,00	Brochuras de divulgação de actividades
	€ 150,00	Participação no Anuário da Escola/Agrupamento
Notas:		
<p>1- As candidaturas deverão ser apresentadas em impresso próprio, a fornecer pela Divisão de Acção Educativa Municipal, acompanhadas do relatório de actividades do ano anterior, plano de actividades para este ano lectivo, fotocópia de acta da tomada de posse dos novos corpos gerentes e indicação dos responsáveis da instituição (para efeitos financeiros);</p> <p>2- As novas associações deverão enviar cópia dos estatutos e NIPC (cópia do cartão);</p> <p>3- As candidaturas decorrem durante o mês de Abril de 2010.</p>		

A Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do artigo 13.º e e) do n.º 3 do artigo 19.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, com a alínea l) do n.º 1 e as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar os critérios e valores constantes da proposta apresentada.

Nota: O valor previsto para o Apoio ao Desenvolvimento de Actividades das Associações de Pais e Encarregados de Educação, Ano Lectivo 2009/2010 é €17.500,00, pelo que solicita o respectivo cabimento.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 887/10, de 17 de Fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.1.4. Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB. Rectificação ao anexo 1 do Acordo de Colaboração

DLB N.º 0245/10 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta de alteração ao anexo I do Acordo de Colaboração celebrado com os Agrupamentos de Escolas e outras entidades parceiras, relativamente à cedência de espaços e acompanhamento de alunos para o desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular, ano lectivo de 2009/2010.

CMLeiria/Acta n.º 5, de 2010.02.23

Im-DA-15-09_A0

ALTERAÇÃO AO ANEXO 1 DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando o acordo de colaboração celebrado com os agrupamentos de escolas e outras entidades parceiras em 11 de Novembro de 2008;

Considerando que de acordo com a alínea a) do ponto 1, da cláusula 3.^a se prevê que as verbas a transferir para as entidades parceiras sejam definidas anualmente, de acordo com as necessidades subjacentes ao bom desenvolvimento do programa;

Considerando que na alínea b) do mesmo ponto, o Município se compromete a analisar situações de funcionamento que possam comportar eventual acréscimo de despesas;

Após análise das condições de funcionamento do programa para o ano lectivo 2009-2010, e tendo-se verificado a necessidade de manter o espaço alternativo para o desenvolvimento das AEC na Escola do 1.º Ciclo Branca, propõe-se que o anexo 1 ao acordo de colaboração, alterado em reunião de Câmara de 29 de Setembro de 2009, seja rectificado, conforme se apresenta:

Anexo 1 – Acordo de Colaboração celebrado em 11 de Novembro de 2008

Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB

Envolvimento das entidades parceiras e apoio do Município 2009/2010

Escolas	Agrupamento	Entidade Parceira	Função	Comparticipação anual 09/10
EB 1 Branca	D. Dinis	Associação de Pais da Escola Branca	Espaços	6.500,00€

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, em conformidade com o disposto nas alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com o artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a rectificação ao Anexo 1 do acordo de colaboração, com os valores para o ano lectivo 2009-2010, e autorizar o Senhor Presidente a proceder à sua assinatura com as entidades parceiras envolvidas.

Mais deliberou que, após a assinatura do respectivo anexo, as verbas sejam transferidas conforme se indica:

Entidade Parceira	Set-09	Mar-10	Comparticipação total 09/10
Associação de Pais da EB 1 Branca		€6.500,00	€6.500,00

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 886/10, de 17 de Fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos

6.2.1. Conselho Municipal de Educação. Constituição

CMLeiria/Acta n.º 5, de 2010.02.23

Im-DA-15-09_A0

DLB N.º 0246/10 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação de Leiria, para o quadriénio 2009/2013:

Considerando o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro; que estabelece o quadro de competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, cujo objectivo visa promover a coordenação da política educativa municipal articulando a intervenção dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, no âmbito do sistema educativo;

Considerando que este órgão consultivo é uma estrutura de participação dos diversos agentes e parceiros sociais de âmbito concelhio, com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio sócio - educativo, de organização de actividades de complemento curricular, de rede, de horários e transportes, constituído por iniciativa do município.

Considerando que, com o novo mandato autárquico, deverá proceder-se a nomeação de novo Conselho e que, depois de auscultadas, as várias estruturas de participação já indicaram os seu representantes;

Propõe-se que o Conselho Municipal de Educação de Leiria, para o quadriénio 2009/2013, seja constituído conforme se apresenta:

Instituição	Representante
Presidente da Câmara Municipal	Raul Castro
Presidente da Assembleia Municipal	Carlos André
Vereador da Educação, Cultura e Juventude	Gonçalo Lopes
Directora Regional de Educação do Centro	Isabel Oliveira (Equipa de Apoio às Escolas de Leiria)
Representante das freguesias do concelho	Isabel Afonso (Junta de Freguesia de Marrazes)
Representante das instituições de ensino superior público	João Paulo Marques (Instituto Politécnico de Leiria - IPL)
Representante das instituições de ensino superior privado	Ândrea Sousa (Instituto Superior de Línguas Aplicadas – ISLA)
Representante dos estabelecimentos de educação e ensino básico e secundário privados	Paula Maria Almeida (Colégio Conciliar de Maria Imaculada)
Representante do pessoal docente do ensino básico público	Jorge Bajouco (Agrupamento de Escolas de Maceira)
Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública	Vitor Diogo (Agrupamento de Escolas de Caranguejeira)
Representante do pessoal docente do ensino secundário público	Joaquim Silva (Escola Secundária Domingos Sequeira)
Representantes das associações de pais e encarregados de educação (2)	Maria Filomena Costa e Vitor Nunes (Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação de LEIRIA)
Representante das associações de estudantes	João Pedro Silva Rodrigues (Federação das Associações de Estudantes do Ensino Superior de Leiria)

Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem actividade na área da educação	Vera Sebastião (Jardim Escola João de Deus)
Representante dos serviços públicos de saúde	Maria Odete Mendes (Centro de Saúde Dr Arnaldo Sampaio)
Representante dos serviços da segurança social	Marina Marques (Centro Distrital da Segurança Social de Leiria)
Representante dos serviços de emprego e formação profissional	Paula Gonçalves (Instituto de Emprego e Formação Profissional)
Representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto	Teresa Malaquias (Instituto Português da Juventude)
Representante das forças de segurança	Rui Manuel Conde (Polícia de Segurança Pública)

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

Mais deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, com a alínea b), do n.º 2, do artigo 19.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro e a alínea c) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeter a referida proposta à Assembleia Municipal para nomeação do Conselho Municipal de Educação de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.2.2. Serviço de Apoio Informático (SAI). Criação de Gabinete

DLB N.º 0247/10 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, as linhas orientadoras do Gabinete «Serviço de Apoio Informático», às Escolas do 1.º CEB e Jardins-de-infância do Concelho;

«As tecnologias de informação e comunicação assumem um papel preponderante no desenvolvimento das actividades lectivas e não lectivas, bem como na concretização dos vários projectos educativos em cada comunidade escolar / território educativo do nosso concelho. O correio electrónico (vulgo *e-mail*) começa a generalizar-se como o meio de comunicação preferencial, mesmo em projectos de intercâmbio, a partilha de informação/conteúdos e o acesso a documentos, por exemplo, fazem dos meios tecnológicos um indispensável recurso no processo ensino – aprendizagem.

Considerando o disperso parque escolar do concelho de Leiria e o vasto parque informático (mais de 5 centenas de equipamentos);

Considerando os cerca de 8.000 utilizadores existentes nos estabelecimentos de ensino do Pré-Escolar e 1.º CEB do concelho (Pré-Escolar – 2.097 crianças; 1.º CEB – 4.813 alunos; cerca de 1.000 educadores e professores – do 1.º CEB e actividades de enriquecimento curricular);

Considerando ainda:

- a necessidade imperiosa de manter o parque informático sempre disponível para utilização, constituindo-se como recurso e elemento facilitador dos professores e educadores na árdua tarefa de ensinar;

- a importância de responder eficazmente (em tempo útil) às diversas avarias, pedidos de reparação e substituição de equipamento;

É criado o Gabinete «SERVIÇO DE APOIO INFORMÁTICO», com endereço de *e-mail* sai@cm-leiria.pt;

Das várias tarefas/actividades, destaca-se:

1- APOIO A NÍVEL DE HARDWARE

- a) Substituição de Hardware danificado (Monitores, Teclados, Ratos, Impressoras, Placas de Rede, Placas gráficas, dvd-rom, módulos de memória, discos duros, Access Points);
- b) Instalação e Configuração de Hardware (conforme descrito anteriormente);
- c) Configuração das redes wireless;
- d) Apoio a meios audiovisuais e quadros interactivos.

2- APOIO A NÍVEL DE SOFTWARE

- a) Formatar discos duros;
- b) Instalar e configurar Sistema Operativo;
- c) Instalar e configurar Software de Segurança (Anti-Virus e Spyare);
- d) Instalar e Configurar Software Multimédia;
- e) Instalar e configurar Software de Produtividade (Open Office);
- f) Instalar e configurar software pedagógico;
- g) Configurar contas de e-mail e acessos à rede wireless e Internet;
- h) Apoio ao nível da utilização de diverso software;
- i) Outros.

Relativamente a recursos humanos, é criada uma equipa multidisciplinar de coordenação e intervenção constituída por 1 Técnico da Divisão de Modernização Administrativa e Tecnológica (DMAT), 1 Técnico DMAT a exercer funções na Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos e 1 Assistente Técnico da Secção de Apoio Administrativo e 1 elemento da Fundação Escola Profissional (conforme protocolo celebrado).

A Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas a) do n.º 1 e e) do n.º 3 do artigo 19.º todas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, com a alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **tomou conhecimento** da criação do Gabinete «Serviço de Apoio Informático».

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto sete

○■○■○ Departamento da Cultura, Desporto e Juventude

7.1. Análise do assunto relacionado com a Divisão da Cultura

7.1.1. Apoio ao Rancho da Região de Leiria. Festival de Folclore

DLB N.º 0248/10 | O Rancho da Região de Leiria (ENT.2010/1600) solicita apoio e colaboração para a realização do tradicional Festival de Folclore da cidade, no dia 13 de Junho, no Jardim Luís de Camões.

Tendo em conta que este Festival é o único na cidade de Leiria e que o Município sempre se associou a este acontecimento dado o seu inequívoco interesse municipal, propõe-se a atribuição de um apoio de €1.500,00 para ajuda da organização deste evento, bem como o apoio logístico habitual com a colocação de palco com luz e cadeiras no Jardim Luís de Camões.

Este apoio ficará condicionado à apresentação prévia de todos os elementos de acordo com o estipulado nas Normas de Controlo Interno, devidamente assinados e documentos comprovativos de despesas, até ao montante em causa.

Refere-se ainda que foram acauteladas todas as premissas referidas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas relativamente à atribuição de benefícios e o evento será, como sempre, acompanhado no próprio dia por representante da Divisão de Cultura e Gestão de Espaços Culturais aferindo assim o cumprimento do estipulado nas Normas de Controlo Interno em vigor.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e considerando que o Festival de Folclore se reveste de interesse cultural municipal, **deliberou por unanimidade** atribuir ao Rancho da Região de Leiria a verba de €1.500,00, destinada a apoiar as despesas com a organização do Festival de Folclore da cidade, no dia 13 de Junho, mediante à apresentação prévia de todos os documentos constantes na informação da Divisão de Cultura e Gestão de Espaços Culturais acima referida.

Mais deliberou conceder o apoio logístico necessário para a instalação do palco com luz no Jardim Luís de Camões e colocação de cadeiras para o público.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 900/10, de 18 de Fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.1.2. Apoio à AMIGrante para a «Festa dos Povos». 2010

DLB N.º 0249/10 | Presente um pedido da AMIGrante – Associação de Apoio ao Cidadão Migrante (ENT.1148/2010) solicitando apoio logístico para a realização da já habitual «Festa dos Povos» no próximo dia 30 de Maio, no Centro Cultural do Mercado Sant'Ana.

Tendo em conta que este evento já se realiza desde 2006 e tem por finalidade a celebração da «Festa dos Povos», no âmbito do Ano Internacional da Aproximação das

Culturas, julgamos ser de apoiar a organização com a cedência do espaço no Centro Cultural do Mercado Sant'Ana (no interior) e um espaço fechado para apoio à organização, no dia 30 de Maio, bem como cedência de 95 cadeiras de plástico castanhas, 8 mesas de banquete e 12 tendinhas, com transporte e montagem/desmontagem.

Refere-se, ainda, que foram acauteladas todas as premissas referidas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas relativamente à atribuição de benefícios e o evento será, como sempre, acompanhado no próprio dia por representante da Divisão de Cultura e Gestão de Espaços Culturais, aferindo assim o cumprimento do estipulado nas Normas de Controlo Interno em vigor.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Cultura e Gestão de Espaços Culturais e atento o facto de se considerar a «Festa dos Povos» de interesse cultural municipal, **deliberou por unanimidade** apoiar este evento organizado pela AMIGrante – Associação de apoio ao Cidadão Migrante, com a cedência do espaço no Centro Cultural do Mercado Sant'Ana (espaço interior) e um espaço fechado para apoio à organização no dia 30 de Maio e ainda, a cedência de 95 cadeiras de plástico castanhas, 8 mesas de banquete e 12 tendinhas com transporte, montagem e desmontagem.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.1.3. Apoio à Freguesia de Marrazes. Deliberação n.º 1305/09

DLB N.º 0250/10 | Retirado.

7.1.4. Apoio à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Leiria para o Concerto da Páscoa

DLB N.º 0251/10 | Realiza-se na Sé de Leiria no dia 28 de Março do corrente ano, pelas 15h30min, o tradicional Concerto da Páscoa cuja organização está a cargo da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Leiria, do Município de Leiria e dos Grupos Corais do Concelho.

Tendo em conta que o Concerto da Páscoa é já uma tradição cultural cuja finalidade é a de unir os Grupos Corais do Concelho que preparam para a ocasião um repertório de grande qualidade, julgamos ser de apoiar o evento nos moldes habituais: decoração da Sé, execução gráfica e impressão do material de divulgação, cuja verba se encontra inscrita no Plano, na rubrica 2010/A/239 Concerto da Páscoa.

Propõe-se ainda que se atribua à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Leiria um apoio no montante de €600,00, para fazer face aos encargos com a sua participação na organização deste evento, utilizando para o efeito a verba inscrita no Plano, na rubrica 2010/A/239 - Concerto da Páscoa 12/040701, mediante a

apresentação prévia de todos os documentos necessários, de acordo com o estipulado nas Normas de Controlo Interno.

Refere-se ainda que foram acauteladas todas as premissas referidas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas relativamente à atribuição de benefícios e o evento será, como sempre, acompanhado no próprio dia por representante da Divisão de Cultura e Gestão de Espaços Culturais aferindo assim o cumprimento do estipulado nas Normas de Controlo Interno em vigor.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Cultura e Gestão de Espaços Culturais, atento o facto do Concerto da Páscoa se revestir de interesse cultural municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Leiria um apoio no valor de €600,00, para fazer face aos encargos com a sua participação na organização do mesmo, a realizar no dia 28 de Março, mediante a apresentação prévia de todos os documentos necessários, de acordo com o estipulado nas Normas de Controlo Interno.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 902/10, de 18 de Fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.1.5. Cedências do Teatro Miguel Franco

DLB N.º 0252/10 | Presentes os pedidos das seguintes entidades para cedência das instalações do Teatro Miguel Franco:

- Annarella Academia de Ballet, no dia 6 de Março para espectáculo de dança infantil;
- Actus Produções de Teatro, nos dias 9, 10 e 11 de Março – Teatro para escolas;
- Grupo de Teatro Libélula, no dia 16 de Março - Teatro para escolas;
- Há Cultura, nos dias 17 e 18 de Março – Teatro para escolas;
- Confraria Gastronómica Pinhal do Rei – Leiria, no dia 15 de Maio para reunião de Confrarias;
- AMigrante, no dia 24 de Maio, para apresentação de DVD (no âmbito da Festa dos Povos).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar as cedências do Teatro Miguel Franco às entidades requerentes, nos termos das Normas de Funcionamento em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.1.6. Apoio à Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Leiria. Ratificação de despacho

DLB N.º 0253/10 | Presente o pedido do Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Leiria para a celebração do 106.º Aniversário, na qual irão promover um conjunto de acções e actividades no sentido de aproximar a Instituição aos Leirienses.

CMLeiria/Acta n.º 5, de 2010.02.23

Im-DA-15-09_A0

Atendendo ao papel preponderante desta instituição na sociedade e por isso, ao superior interesse municipal que iniciativas deste género envolvem, dando a conhecer todas as actividades que promovem e o auxílio que prestam às populações, propõe o seguinte apoio:

- Autorizar a ocupação do espaço no Largo Papa Paulo VI, de 22 de Fevereiro a 1 de Março;
- Cedência do quiosque situado no Largo 5 de Outubro de 1910, no dia 28 de Fevereiro;
- Instalação de 6 pontos de luz para iluminação exterior e 10 tomadas de corrente eléctrica para iluminação interna e periféricos;
- Autorizar o estabelecimento de contrato com a EDP para ligação do quadro eléctrico situado no Largo 5 de Outubro de 1910, caso seja considerado necessário pelos serviços do DEO;
- Autorizar a instalação de um sistema de som, no local da caminhada, desde que autorizada pela Sociedade Portuguesa de Autores;
- Cedência, transporte, montagem e desmontagem de 10 vitrinas de madeira e vidro e 10 painéis de madeira;
- Execução e colocação de 4 mastros metálicos para a colocação de bandeiras e de um maciço em betão, em frente ao edifício da Cruz Vermelha Delegação de Leiria, a título definitivo.
- Autorizar a realização de uma caminhada no dia 28 de Fevereiro, de acordo com o percurso solicitado pela Cruz Vermelha, permitindo o encerramento ao trânsito da Rua Tenente Valadim no momento do seu atravessamento. A autorização para o encerramento ao trânsito do arruamento é concedida desde que seja assegurado o apoio da PSP, cedendo o município as grades metálicas consideradas necessárias.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior ao início dos trabalhos previstos na solicitação da Cruz Vermelha, o Senhor Presidente da Câmara, após analisar o assunto, concedeu despacho de concessão dos apoios mencionados, datado de 19 de Fevereiro, a ser ratificado em reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.2. Análise do assunto relacionado com a Divisão do Desporto e Juventude

7.2.1. Apoio à Associação de Futebol de Leiria para a realização da 2.^a Acção de Futebol de Rua. Ratificação de despacho

DLB N.º 0254/10 | Presente a carta da Associação de Futebol de Leiria (ENTFE. 10/1063, de 10 Fevereiro), a solicitar apoio para a realização, no dia 20 de Fevereiro de 2010, da 2.^a Acção de Futebol de Rua.

Considerando que o projecto em epígrafe, procura levar a diversos pontos do Distrito, várias Acções destinadas a jovens de 5 e 6 anos de idade, que de forma informal se iniciam no futebol na sua vertente mais lúdica e divertida, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição do seguinte apoio logístico:

- cedência e transporte de 40 grades de plástico;
- disponibilização de corrente eléctrica para ligação de equipamento (computador e insufláveis).

Face ao exposto, foi proferido despacho pelo Senhor Presidente da Câmara em 15 de Fevereiro de 2010, relativo à autorização da atribuição do apoio logístico supracitado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente em 15 Fevereiro de 2010, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, relativo à atribuição do apoio logístico supracitado à Associação de Futebol de Leiria, para a realização da «2.^a Acção de Futebol de Rua».

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.2.2. Apoio à Associação Nacional de Coxos para a realização do 7.º Concurso de Pesca Desportiva Terra/Mar

DLB N.º 0255/10 | Presente a carta da Associação Nacional dos Coxos (ENT. 10/2723, de 4 de Fevereiro), a solicitar apoio para a realização, no dia 7 de Março de 2010, do «7.º Concurso de Pesca Desportiva Terra/Mar.»

Considerando que o Concurso em epígrafe, decorre entre a Foz do Rio Lis e a Ribeira da Praia do Pedrógão, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição de um apoio financeiro no valor total de €100,00 (cem euros), para fazer face às despesas inerentes à organização da prova.

A Câmara, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** atribuir à Associação Nacional de Coxos o referido apoio financeiro no valor total de €100,00 (cem euros), para fazer face às despesas inerentes à organização do “7.º Concurso de Pesca Desportiva Terra/Mar.

O apoio a efectuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/040701 (2010-A-271 – Apoio ao funcionamento e actividades) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 884/10, de 17 de Fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.2.3. Contrato de mandato para a elaboração da Carta das Instalações Desportivas do Concelho de Leiria

DLB N.º 0256/10 | A definição das opções e prioridades inerentes à condução de uma política integrada de planeamento e construção de instalações desportivas, impõe um conhecimento detalhado e rigoroso da rede de equipamentos existentes, fundamental para que se disponha de um diagnóstico objectivo das eventuais carências ou assimetrias a corrigir, bem como a uma cada vez mais necessária monitorização da sua adaptabilidade funcional e construtiva, decorrente do envelhecimento dos equipamentos, atendendo à evolução socioeconómica e demográfica que caracterizam muitas zonas do país.

Considerando que o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. (IDP, I.P.), tem vindo a desenvolver um sistema de informação geográfica da Carta Nacional das Instalações Desportivas, com o objectivo de racionalizar a recolha, o registo e a organização da informação incidindo sobre todo o território nacional, cabendo a cada Município fornecer e complementar *on-line* toda informação sobre o seu concelho;

Considerando também, a ENT. 8259/09, de 2009.04.15, e correspondente reunião com a Direcção Regional do I.D.P., I.P., com o objectivo de expor com detalhe o processo de carregamento e tratamento da informação *on-line*, através de preenchimento, sob a responsabilidade das Autarquias, dos respectivos formulários que caracterizam cada uma das instalações desportivas, públicas e privadas existentes em cada concelho.

Na sequência da Informação Interna n.º 14776/09, de 2009.12.14, da Divisão do Desporto e Juventude, foi proposto que a Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo, E.M., assumisse a responsabilidade de elaborar a Carta das Instalações Desportivas, nomeadamente numa primeira fase, a enumeração e caracterização da totalidade das infra-estruturas desportivas concelhias, particularmente por ser a entidade gestora das instalações desportivas municipais, garantindo o rigor técnico exigido, a uniformidade de critérios e indicadores imprescindíveis na concretização deste projecto.

Consequentemente ao presente levantamento, seguir-se-ão outras fases imprescindíveis à finalização da Carta das Instalações Desportivas Concelhia, instrumento prospectivo que visa proceder ao diagnóstico das necessidades, estabelecer as estratégias e as prioridades, bem como dos critérios de desenvolvimento sustentado da oferta de infra-estruturas e equipamentos desportivos.

Assim, pelo Senhor Vereador António Martinho, foi presente a minuta de Contrato de Mandato em epígrafe, que abaixo se transcreve:

«(MINUTA DE) CONTRATO DE MANDATO PARA A ELABORAÇÃO DA CARTA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO DE LEIRIA

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, “O Estado, em estreita colaboração com as Regiões Autónomas e com as autarquias locais e entidades privadas, desenvolve uma política integrada de infra-estruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada (...) em coerência com uma estratégia de promoção da actividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos da população.”;
2. Nesse contexto, a Carta Nacional das Instalações Desportivas deverá reunir a informação indispensável ao conhecimento da rede de equipamentos desportivos e como tal constituirá um instrumento de primordial importância, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo supracitado, para “ A realização de planos, programas e outros instrumentos directores que regulem o acesso a financiamentos públicos e que diagnostiquem a necessidades e estabeleçam as estratégias, as prioridades e os critérios de desenvolvimento sustentado da oferta de infra-estruturas e equipamentos desportivos;”;
3. O Instituto do Desporto de Portugal, I.P. (IDP, I.P.), tem vindo a desenvolver um sistema de informação geográfica da Carta Nacional das Instalações Desportivas, com o objectivo de racionalizar a recolha, o registo e a organização da informação incidindo sobre todo o território nacional, cabendo a cada Município fornecer e complementar *on-line* toda informação sobre o seu concelho;
4. O sistema de informação geográfica pressupõe que se assegure para além do rigor técnico, uma uniformidade de critérios e indicadores na caracterização da rede de equipamentos desportivos, a nível nacional, regional e local, assim como a sua regular actualização;
5. A “LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO, E.M.”, pela sua experiência no domínio da gestão de equipamentos desportivos e como entidade gestora das instalações desportivas municipais, assumindo a responsabilidade de elaborar a Carta das Instalações Desportivas Concelhia, nomeadamente esta primeira fase de enumeração e caracterização da totalidade das infra-estruturas desportivas, garante o rigor técnico exigido e a uniformidade de critérios e indicadores imprescindíveis na concretização deste projecto. Bem como, possui os recursos logísticos e materiais a afectar que permitem a execução deste levantamento num espaço de tempo razoável, face à realidade concelhia: dimensão do concelho, número de instalações desportivas

existentes e correspondente diversidade de proprietários (Juntas de Freguesia, Clubes, IPSS, Privados, etc.);

6. O Município de Leiria detém a exclusividade do capital social da “LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO, E.M.”, que emite as orientações estratégicas a estabelecer por esta nos seus planos plurianuais e anuais, que é responsável pela cobertura de eventuais custos da empresa municipal e que os resultados de gestão são sempre levados ao conhecimento e aprovação da Câmara Municipal de Leiria que exerce uma supervisão estratégica sobre as actividades por aquela desenvolvidas.

Assim, entre o Município de Leiria, com sede na cidade de Leiria, Largo da República, NIPC 505181266, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel Castro, como primeiro contraente, e a “LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO, E.M.”, com sede no Estádio Municipal de Leiria, Porta 7 – Arrabalde D’Áquém, na cidade de Leiria, matriculada na Primeira Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 2/010627, com capital social de €55.600.000,00, NIPC 505183692, aqui representada por Leonel Silva Pontes, Manuel Mendes Nunes e Ramiro Rodrigues Antunes com poderes para o acto, conforme certidão de teor de registo comercial e pela deliberação tomada pelo Conselho de Administração da dita sociedade em 1 de Dezembro de 2009, como segunda contraente, é celebrado o presente contrato de mandato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objecto

Constitui objecto do presente contrato de mandato o dever que impende sobre a “LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO, E.M.” (Leirisport, E.M.) de promover as acções necessárias à realização do levantamento da informação necessária ao preenchimento dos formulários que constituem o sistema de informação geográfica da Carta Nacional das Instalações Desportivas, constantes no anexo I ao presente contrato e que dele fazem parte integrante. Assim como, proceder à inserção e regular actualização *on-line*, de todos os dados sobre o concelho de Leiria.

Cláusula segunda

Obrigações da primeira contraente

1 - O primeiro contraente obriga-se a transferir para a segunda contraente a quantia de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com vista à satisfação dos encargos decorrentes das acções desenvolvidas no âmbito do levantamento da informação necessária ao preenchimento dos formulários que constituem o sistema de informação geográfica da Carta Nacional das Instalações Desportivas;

2 - O primeiro contraente obriga-se, ainda a:

- a) Facultar ao segundo contraente a palavra passe que dará acesso ao preenchimento dos formulários *on-line* - *Frontoffice* de gestão de formulários;
- b) Ao nível do *Backoffice*, no qual se assegura a gestão dos processos de configuração, designadamente a gestão de utilizadores e dos campos de formulários, validar a nível local os dados inseridos pela segunda contraente;
- c) Estabelecer contacto a nível regional com Direcção Regional do IDP, I.P. e a nível central com o responsável/coordenador do projecto, sob cuja responsabilidade se procederá à validação final da informação, assim como à publicação e disponibilização dos dados *on-line* e gestão do sistema.

Cláusula terceira

Obrigações do segundo contraente

1 - A segunda contraente é a entidade responsável pela promoção das acções necessárias à realização do levantamento da informação necessária ao preenchimento dos formulários que constituem o sistema de informação geográfica da Carta Nacional das Instalações Desportivas, bem como pela inserção e regular actualização *on-line* de todos os dados sobre o concelho de Leiria, designadamente:

- a) Enviar uma ficha de identificação das instalações desportivas concelhias, constante no anexo II ao presente contrato e que dele faz parte integrante, a todos as Juntas de Freguesia e Clubes/Associações do concelho de Leiria;
- b) Visitar todas as instalações desportivas concelhias e preencher os formulários adequados, tendo por base a informação relativa à localização e caracterização tipológica, dimensional e qualitativa dessas infra-estruturas;
- c) Inserir e tratar *on-line* os dados referentes a cada uma das instalações desportivas concelhias, através do complemento dos respectivos formulários - *Frontoffice* de gestão de formulários, respeitando a hierarquia de acesso e validação adequada da gestão dos fluxos e processos inerentes ao levantamento/registo/aprovação e publicação da informação;
- d) Desencadear os processos de alteração, actualização permanente dos dados referentes a qualquer instalação abrangida na Carta das Instalações Desportivas, ou mesmo da sua desafecção, tarefas que no essencial seguirão os procedimentos de validação supracitados.

Cláusula quarta

Regime de Participação Financeira

O pagamento da verba mencionada na Cláusula segunda será efectuado após a finalização do preenchimento dos formulários e respectiva inserção da informação *on-line*, mediante a apresentação da correspondente nota de débito.

Cláusula quinta

(Revisão ou Alteração)

A revisão ou alteração do contrato de mandato revestirá a forma de documento escrito, assinado por ambas as partes.

Cláusula sexta

Princípio da boa fé

Ambas as partes se comprometem a executar o presente contrato no estrito cumprimento dos princípios da boa fé.

Cláusula sétima

Vigência do contrato

O presente contrato de mandato vigora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula oitava

Dúvidas e Omissões

1 - Em caso de dúvida, omissão ou desacordo relativamente à execução ou interpretação das cláusulas do presente contrato, a Câmara Municipal de Leiria é a entidade competente para delas decidir.

2 - O primeiro e a segunda contraente obrigam-se a cumprir na íntegra o contrato, aceitando-o nos exactos termos das suas cláusulas.

Cláusula nona

Imposto do Selo

O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do respectivo Código.

Leiria, ___ de Fevereiro de 2010.

Pelo primeiro contraente | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Miguel Castro

Pela segunda contraente | O Presidente do Conselho de Administração | Leonel Silva Pontes

O Administrador | Manuel Mendes Nunes

O Administrador | Ramiro Rodrigues Antunes»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato de mandato acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente a proceder à sua assinatura.

O valor implicado nesta despesa está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/020220 (2010-A-286 – Plano Director do Desporto) e foi objecto de proposta de cabimento n.º 882/10, de 17 de Fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto oito

8.1. Nomeação de representante do Município. Protocolo de Cooperação entre a Santa Casa da Misericórdia de Leiria e o Município de Leiria

DLB N.º 0257/10 | No seguimento de um pedido de substituição efectuado pela Dra. Ana Margarida Correia como representante do Município de Leiria na Comissão de Acompanhamento criada para avaliar as necessidades constantes inerentes à gestão e ao funcionamento das instalações da «Casa Mortuária de Leiria», conforme define o n.º 2 da cláusula 6.ª do Protocolo celebrado entre aquela Instituição e o Município de Leiria e aprovado em deliberação camarária de 2008/04/14, propõe-se que o representante do Município na referida Comissão de Acompanhamento passe a ser o Sr. Carlos Manuel Gaspar Agostinho, Coordenador Técnico do Cemitério Municipal de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** nomear o Sr. Carlos Manuel Gaspar Agostinho como representante da Comissão de Acompanhamento criada para avaliar as necessidades constantes inerentes à gestão e ao funcionamento das instalações da «Casa Mortuária de Leiria».

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.2. Nomeação de representante da Câmara Municipal de Leiria para integrar a Comissão de Acompanhamento Ambiental das Fábrica da Maceira-Liz

DLB N.º 0258/10 | Considerando o convite efectuado pela «CMP – Cimentos Maceira e Pataias, SA» (ENT. 20701/06), a esta Autarquia para que integrasse a Comissão de Acompanhamento Ambiental (CAA) criada para maximizar os recursos existentes e promover a qualidade ambiental e de vida, possibilitando uma prática de interacção minimamente organizada entre a Fábrica Maceira-Liz e o meio envolvente, e a anterior nomeação do representante do Município de Leiria nesta Comissão, constante da Acta n.º 19, de 31 de Agosto de 2006;

Propõe-se, face à mudança de executivo, que a Câmara Municipal nomeie como representante do Município de Leiria na Comissão de Acompanhamento Ambiental da Fábrica Maceira-Liz, a Eng.ª Maria Manuela Carvalhão Tavares, Chefe de Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos e, nas faltas e impedimentos desta, o Eng.º Rui Manuel Todo Bom Andrade, Técnico Superior de Geologia, da referida Divisão.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** nomear como representante do Município de Leiria na Comissão de Acompanhamento Ambiental da Fábrica Maceira-Liz, a Eng.ª Maria Manuela Carvalhão Tavares, Chefe de Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos e, nas faltas e impedimentos desta, o Eng.º Rui Manuel Todo Bom Andrade, Técnico Superior de Geologia, da Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto nove

○■○■○ Gabinete de apoio à Vereadora Lurdes Machado

Protocolos de colaboração para a prática de hipoterapia

DLB N.º 0259/10 | Presente, pela Divisão de Acção Social e Família, uma proposta para a atribuição de participações financeiras às seguintes instituições:

- à Cercilei – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Leiria, CRL (ENT.2009/15943), no valor total de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros)
- à PROVILEI – Associação de Solidariedade Social (ENT.2009/27164), no valor total de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros);
- à ACAPO – Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ENT. 2010/1786), no valor total de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros);
- à APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral (ENT. 2010/969), no valor total de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros);
- à Fundação António Silva Leal – Colégio D. Dinis/Internato Masculino (ENT. 2009/20398), no valor total de €2.400,00, (dois mil e quatrocentos euros);
- à OÁSIS – Organização de Apoio e Solidariedade Para a Integração Social (ENT - 2010/1580), valor total de € 2.400,00, (dois mil e quatrocentos euros).

As verbas a atribuir contemplam o apoio mensal no valor de €200,00 (duzentos euros) para o período de doze meses relativos ao ano de 2010, considerando que não foram efectuadas as renovações dos protocolos de colaboração para a prática da hipoterapia com estas IPSS, os quais terminaram, respectivamente, em Julho 2009, Agosto 2009, Julho 2009, Junho 2009, Junho 2009, e, Junho de 2009, e, considerando ainda os actuais constrangimentos orçamentais que determinam a impossibilidade de renovação desses protocolos com efeitos reportados a 2009.

Propõe-se, também, a minuta Protocolo de Colaboração entre o Município de Leiria e as instituições supracitadas, cujo teor se transcreve:

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E**

Considerando:

- Que as IPSS's constituem um valor essencial e indispensável ao bem-estar e melhoria das condições de vida dos cidadãos e das suas famílias;
- Que as IPSS's são as organizações que mais contribuem para a inserção social e a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, nomeadamente pelos cuidados que prestam aos seus utentes, nomeadamente, aqueles que vivem em situação de desvantagem social derivada a factores de ordem familiar, deficiência ou toxicoddependência;

- Que, no caso da, os cuidados aos seus utentes constituem um valor inestimável para as suas famílias em particular, e para o concelho de Leiria, em geral;
- Que a não dispõe de recursos de ordem financeira suficientes, tornando-se difícil assumir todas as despesas inerentes a actividades complementares ao desenvolvimento físico, emocional e psíquico dos seus utentes.

Neste contexto, entre o Município de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação camarária de _____ de _____ de 2010, como primeiro outorgante, e a N.I.P.C., sita em, freguesia de do concelho de Leiria, representada por na qualidade de presidente, conforme consta da respectiva acta da Assembleia Geral n.º ..., de ___ de ____ de 2010, e no uso das competências conferidas ao abrigo dos respectivos Estatutos publicados na Série do Diário da República n.º _____, de ___ de _____ de _____, como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, o presente protocolo de colaboração, o qual passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente protocolo tem por objecto estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre o Município de Leiria e a, no que diz respeito ao financiamento da actividade de hipoterapia.

Cláusula Segunda

Objectivo

Este protocolo tem como objectivo apoiar financeiramente a no âmbito da actividade de hipoterapia, enquanto estímulo à motivação, comunicação, e desenvolvimento da auto-estima, da independência, da confiança e do poder de decisão dos utentes que nela participem.

Cláusula Terceira

Obrigações do Município de Leiria

O Município de Leiria compromete-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a conceder um apoio financeiro no valor total de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) à, relativo ao ano de 2010, a pagar em prestações mensais no valor de €200,00 (duzentos euros).

Cláusula Quarta

Obrigações da.....

A compromete-se a:

- a) Apresentar ao Município de Leiria planeamento da actividade de hipoterapia para o ano civil a que se refere o presente apoio financeiro, que incluirá, obrigatoriamente, identificação dos utentes participantes, local de execução da actividade, datas e horários, mediante o qual será dado início ao pagamento;
- b) Dar conhecimento ao Município de Leiria acerca da execução da actividade, através de relatório a apresentar com a periodicidade trimestral, que incluirá, obrigatoriamente, listagens mensais, com o nome completo, data de nascimento, numero do documento de identificação e sua validade, morada, data, e, horário, dos utentes participantes, e avaliação geral dos benefícios junto dos participantes; bem como documento comprovativo do pagamento mensal da actividade de hipoterapia;
- c) Informar sobre a comparticipação financeira do Município à actividade de hipoterapia, em Assembleia-Geral;

Cláusula Quinta

Monitorização

O Município de Leiria fará a monitorização da execução da actividade através da verificação dos compromissos da, enunciados na clausula quarta, e por observação directa aleatória, através dos serviços da Divisão de Acção Social e Família.

Cláusula Sexta

Sanções

A falta de cumprimento das obrigações assumidas pela segunda outorgante, identificadas na clausula quarta e monitorizadas pelo Município de Leiria, levará à suspensão imediata do pagamento mensal do apoio financeiro, ou, à devolução ao Município de parte ou da totalidade do valor pago até à data da suspensão, se o apoio financeiro não tiver sido aplicado na actividade de hipoterapia, em conformidade com o presente protocolo.

Cláusula Sétima

Dúvidas e Omissões

Quaisquer dúvidas e omissões que possam surgir no âmbito de aplicação do presente protocolo, deverão ser resolvidas por mútuo consentimento dos outorgantes.

Cláusula Oitava

Imposto do Selo

O presente protocolo está isento de Imposto do Selo, por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código de Imposto do Selo.

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por três páginas, e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ____ de _____ de 2010

O Primeiro Outorgante | Raul Miguel Castro

O Segundo Outorgante | _____»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com os termos da minuta dos protocolos acima proposta e, conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para os outorgar.

Mais deliberou, ao abrigo do estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir a cada uma das Instituições, designadamente, à Cercilei – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Leiria, CRL; PROVILEI – Associação de Solidariedade Social; ACAPO – Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal; APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral; Fundação António Silva Leal – Colégio D. Dinis/Internato Masculino; e, OÁSIS – Organização de Apoio e Solidariedade Para a Integração Social, mediante assinatura dos respectivos Protocolos, um apoio financeiro relativo ao ano de 2010, no valor total de €2.400,00, (dois mil e quatrocentos euros), a pagar em prestações mensais no valor de €200,00 (duzentos euros).

Os apoios a efectuar estão em conformidade com as Opções do Plano para 2010, e foram objecto das propostas de cabimento n.º 932/10, 930/10, 928/10; 933/10, 927/10 e 931/10, todas de 18 de Fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto dez

○■○■○ Gabinete de apoio ao Vereador António Martinho

Protocolo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Pousos para requalificação de arruamentos de 2009. Alteração ao objecto do protocolo

DLB N.º 0260/10 | Presente em reunião de Câmara o *e-mail* da Junta de Freguesia de Pousos, enviado no dia 8 de Janeiro de 2010 (ENTFE.2010/1201). Após análise dos custos de intervenção no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências de requalificação de arruamentos de 2009, verificou-se que o objecto designado no referido Protocolo não estava de acordo com as pretensões da Junta de Freguesia.

Sendo assim, é solicitada a sua alteração **de** «Requalificação dos seguintes arruamentos da freguesia: Rua do Vale e da Rua 25 de Abril, em Pousos; Rua Silveira, Rua do Castanheiro, Travessa da Cova, Travessa do Areeiro, Rua da Cova, Travessa do Pinhal, em Touria; Rua Central, em Ramalharia; Rua da Hortinha, Travessa José Roda, Canto da Rua Principal, Rua da Fábrica e Travessa da Fontinha, em Andrinos; Travessa São Luís, em Vale Sepal; Rua dos Rosas e Rua Guilhermina Suggia, em Casal dos Matos; Rua dos Ferreiros, em Campo Amarelo e Rua do Cemitério, em Vidigal» **para** «Requalificação dos seguintes arruamentos da freguesia: Rua do Vale e CMLeiria/Acta n.º 5, de 2010.02.23



Rua do Casal Novo, em Pousos; Rua da Silveira, Rua do Castanheiro, Travessa da Cova, Travessa do Areeiro, Rua da Cova, Travessa do Pinhal, em Touria; Rua Central, em Ramalharia; Rua da Hortinha, Travessa José Roda e Rua da Fábrica, em Andrinos; Rua dos Rosas e Rua Guilhermina Suggia, em Casal dos Matos; Rua dos Ferreiros, em Campo Amarelo e Rua do Cemitério, em Vidigal».

Este Protocolo, no valor de €60.000,00, foi aprovado em reunião de Câmara de 17 de Fevereiro de 2009 e em sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 27 de Fevereiro de 2009.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a alteração do objecto constante do Protocolo de Delegação de Competências aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2009, conforme acima discriminado, mantendo-se todas as demais condições.

Mais deliberou submeter esta proposta de alteração do objecto do Protocolo de Delegação de Competências à aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto onze

○■○■○ Gabinete de apoio ao Vereador Gonçalo Lopes

11.1. Lista de despesas do Teatro Miguel Franco relativas ao mês de Janeiro de 2010

DLB N.º 0261/10 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, a nota de despesas do Teatro José Lúcio da Silva, relativamente a despesas efectuadas no Teatro Miguel Franco, durante o mês de Dezembro de 2009, no valor de € 3.265,00.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade** transferir para o Teatro José Lúcio da Silva a importância de €3.625,00, referentes às despesas efectuadas no Teatro Miguel Franco e suportadas pelo Teatro José Lúcio da Silva, durante o mês de Janeiro de 2010, no valor de €3.625,00.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 903/10, de 18 de Fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.2. Cedência gratuita do Teatro José Lúcio Silva para espectáculo de angariação de fundos

DLB N.º 0262/10 | Presente o pedido da CERCILEI – CENTRO ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS DE LEIRIA, para a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, no dia 11 de Abril de 2010, para realização de um espectáculo de angariação de fundos, tendo como objectivo a aquisição de uma carrinha de transporte para utentes da instituição.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva à Cercilei – Centro Especializados de Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Leiria, para realização de um espectáculo de angariação de fundos, no dia 11 de Abril de 2010, de acordo as normas de funcionamento do Teatro José Lúcio da Silva.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.3. Cedência gratuita do Teatro José Lúcio Silva para a Sessão de Encerramento das Comemorações dos 400 anos da Loureira

DLB N.º 0263/10 | Presente o pedido da COMISSÃO ORGANIZADORA DA COMEMORAÇÕES DO 400 ANOS DA LOUREIRA para a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, no dia 4 de Dezembro de 2010, para a realização da festa de encerramento das Comemorações dos 400 anos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva à Comissão Organizadora da Comemorações do 400 anos da Loureira, para realização da festa de encerramento das Comemorações, no dia 4 de Dezembro de 2010, de acordo as normas de funcionamento do Teatro José Lúcio da Silva.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto doze

○■○■○ Gabinete de apoio ao Presidente

12.1. Orçamento e Plano de Actividades da Leirisport, EM para 2010. Rectificação

DLB N.º 0264/10 | Presente o Orçamento e Plano de Actividades da Leirisport, EM para 2010, para rectificação, que depois de devidamente analisado se verificou um lapso num parâmetro do orçamento que alterou a taxa de juro do empréstimo bancário para o financiamento da intervenção e remodelação do Estádio. Deste modo, o valor do Contrato-programa para os custos financiamento da obra do Estádio Municipal de Leiria será de €1.849.319 e não de €1.210.132, com estava previsto na versão da anterior do orçamento.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

12.2. Revisão ao Contrato-Programa relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa

CMLeiria/Acta n.º 5, de 2010.02.23

Im-DA-15-09_A0

DLB N.º 0265/10 | Retirado.

12.3. Deliberar sobre o Contrato de Gestor Público da Leirisport, EM

DLB N.º 0266/10 | Retirado.

Ponto treze

○■○■○ Gabinete de apoio ao Presidente

Obras candidatas a fundos comunitários

13.1. Redefinição de estratégia

DLB N.º 0267/10 | Presente quadro geral dos investimentos com financiamento para 2007-2013.

Considerando que as candidaturas aprovadas aos Programas Operacionais do QREN, até à presente data, não têm maximizado as taxas de participação;

Considerando que as candidaturas aprovadas aos Programas Operacionais do QREN, até à presente data, foram candidatas com base em estimativas orçamentais, não correspondendo ao investimento efectivo para a execução das mesmas.

Propõe-se a reformulação das candidaturas aprovadas nos Programas Operacionais do QREN, com vista a maximizar as taxas de participação em função dos investimentos efectivos.

A Câmara tomou conhecimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

13.2. Proposta de financiamento

DLB N.º 0268/10 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a seguinte proposta:

Tendo procedido à avaliação dos investimentos objecto de participação comunitária, na qual se verificou que para o montante global de cerca €41.000.000,00 (quarenta e um milhões de euros) haverá necessidade da Autarquia assumir recursos próprios no montante de cerca de €19.000.000,00 (dezanove milhões de euros):

Tendo se procedido agora à reavaliação dos investimentos a serem objecto de participação e em consequência, redefinida a verba necessária para a concretização dos investimentos apoiados, constata-se ser necessário alocar por verba própria da Autarquia o montante de €12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil euros).

Considerando a actual situação financeira da Autarquia e sabendo-se, que não é possível, só por si dispor da referida importância, sem a qual não é possível concretizar quaisquer investimentos, propõe-se:

Que se faça a contratação de um empréstimo, no montante de €12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil euros) para permitir que se beneficie dos apoios comunitários previstos na contratualização do QREN, PALOR e RUCI.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e atento ao disposto nos artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais), de 15 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** proceder a uma consulta para a contratação de um empréstimo de longo prazo, pelo período de 20 anos, com um ano de carência, até ao montante de €12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil euros) para execução dos projectos previstos na contratualização do QREN, PALOR e RUCI, ao Banco BPI, Banco Espírito Santo, Banco Dexia Sabadell, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, Banco Santander Totta, Banco Millennium BCP e Caixa Geral de Depósitos. A contratação do empréstimo fica condicionada pela aprovação da DGAL – Direcção Geral das Autarquias Locais, e nos termos do n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), encontra-se excepcionado do limite estabelecido pelo n.º 2 do referido artigo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ **Processos de obras submetidos a despacho** ○○○

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente apresentou a relação que se apensa ao original da presente acta (ANEXO L).

○○○ **Encerramento da reunião** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, eram dezasseis horas e dez minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente acta que eu, Sandra Almeida Reis, Assistente Técnica, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal _____

A Secretária da reunião _____

○■○■○